



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 23 à 29 de julho de 2005 * nº 967 * Pág. 001/38

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM nº 038/05
Em 15 de julho de 2005.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei nº 061/2005, (Autógrafo nº 069/05, de iniciativa deste Poder Legislativo que "**Institui Unidades de Tratamento de Alcoolistas e outras Dependências nos Hospitais Municipais de João Pessoa e Cria Programa de Atenção e dá Outras Providências**").

Embora se possa reconhecer os nobres propósitos que ensejaram a medida aprovada por esse Parlamento, a negativa de sanção ora aposta justifica-se por razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **SEVERINO PAIVA**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

RAZÕES DO VETO


O projeto se atém a criar órgão na estrutura Administrativa do município. Para tratar da matéria em referência, a respectiva iniciativa da lei, segundo o vigente ordenamento constitucional, é privativa ao Chefe do Poder Executivo.

Incorre também inconstitucionalidade no Art. 7º do Projeto, ao impor prazo ao Poder Executivo para implantar as referidas unidades.

Vislumbra-se, portanto, ostensivo vício de iniciativa, absolutamente insanável, já que a deflagração do processo legislativo inerente a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo consoante o artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, já existe a Lei nº 7.166, de 29 de Outubro de 1992, de autoria do Vereador Alcides Carneiro, que "**Institui o Programa de Atendimento ao Alcoólico no Âmbito Municipal de João Pessoa**", em plena vigência.

Diante destas considerações, encaminho a Vossa Excelência o presente **Veto Total**, para apreciação e deliberação de Vossas Excelências.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

AUTÓGRAFO Nº 069/2005
PROJETO DE LEI Nº 061/2005

INSTITUI UNIDADES DE TRATAMENTO DE ALCOOLISTAS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS NOS HOSPITAIS - MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA E CRIA PROGRAMA DE ATENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado em cada hospital do Município de João Pessoa, a Unidade de Tratamento de Alcoolistas e Outras Dependências Químicas.

Art. 2º - A Equipe de Assistência ao Alcoolista e outros dependentes químicos será composta de:

- I - 01 (um) Médico Psiquiatra;
- II - 01 (um) Médico Clínico Geral;
- III - 01 (um) Psicólogo;
- IV - 01 (um) Assistente Social;
- V - 02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) membro voluntário, representante do Escritório de Alcoólicos Anônimos de João Pessoa.

Parágrafo Único - Os profissionais da área de saúde serão recrutados dentro dos quadros do Serviço Médico do Município, podendo ser celebrado convênios para a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Os portadores de dependência química, inicialmente, serão tratados nos hospitais Santa Isabel e Valentina de Figueiredo, em regime ambulatorial e de internamento, por período mínimo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias para os fins de desintoxicação, a critério da Equipe de Assistência. Quando após a alta e tendo já tido contato e informações acerca das terapias de grupo serão encaminhados aos diversos Grupos de Ajuda Mútua de nossa Capital.

Art. 4º - Será determinada uma Enfermaria, exclusivamente para os alcoolistas e outros dependentes químicos, com o mínimo de 06 (seis) leitos.

Art. 5º - Será permitido a colaboração de Grupos de Ajuda Mútua na reabilitação do dependente químico, com promoções de abordagens, reuniões e palestras, para juntamente com a Equipe de Assistência, intensificar o trabalho de recuperação do dependente químico.

Art. 6º - Ficará fazendo parte do tratamento a participação do paciente dependente, em reuniões terapêuticas de grupo, palestras e abordagens a respeito de dependência química, com duração de 01 (uma) hora, a cada dia, em horário e local predeterminado pela direção o hospital, sob a coordenação e orientação do membro do Escritório de AA, que poderá se revezar e/ou indicar outros membros para cada evento.

Art. 7º - Fica a Secretaria de Saúde do Município, no âmbito de suas atribuições responsável em alocar recursos para implantar no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, as referidas Unidades de Tratamento de

Aloolista e Outras dependências e mantê-las em sua plenitude, com estoque de medicação indispensável a desintoxicação do dependente químico e da plena condição aos membros do Escritório de AA, através de sua experiência aplicar seu método de recuperação aos dependentes químicos.

Art. 8º - Fica, também a Secretaria de Saúde do Município, por intermédio dos PSF, instalados em vários locais da Grande João Pessoa, a instituir um PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA A USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS, a ser desenvolvido de forma articulada com o Governo Estadual e Ministério da Saúde, tendo como objetivos:

I - Articular as ações desenvolvidas do Governo do Estado e Governo Federal destinadas a promover assistência a dependentes de álcool e outras drogas.

II - Municípios o PSF, de informações e cadastros de todos os Grupos de Ajuda Mútua criados e instalados em João Pessoa, encaminhando os dependentes e seus familiares a essas instituições.

III - Intercambiar com o Escritório dos Serviços Gerais dos Alcoólicos Anônimos local, ações de informação ao público, promoção de palestras na comunidade e na divulgação do Programa.

IV - Executar ações com o Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Governo do Estado, Escritório dos Serviços Gerais do AA, local, e demais instituições envolvidas e comprometidas com a recuperação e assistência aos alcoólicos e outros dependentes químicos.

V - Elaborar com o maior número de parcerias possíveis, as estratégias de implantação do Programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE JUNHO DE 2005.

Severino Paiva
Presidente

MENSAGEM nº 058/05
Em 28 de julho de 2005.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 041/2005, (Autógrafo nº 114/05, de iniciativa deste Poder Legislativo que "Disciplina a Circulação de Veículos de Tração Animal no Município de João Pessoa e Dá Outras Providências", por razões de ordem constitucional que a seguir passo a delinear:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente é importante assegurar meios disciplinares relativos à circulação de veículos de tração animal no município.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **SEVERINO PAIVA**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Entretanto, embora se possa entender os propósitos, o veto encontra razões na inconstitucionalidade que vicia a proposta, conforme passo a demonstrar.

Com efeito, do exame acurado da medida resta evidenciado que o conjunto de disposições contidas no projeto desborda flagrantemente da competência legislativa desta casa. A medida apresentada na proposição configura ingerência na seara de atuação da União Federal, que não poderia ser tampouco convalidada caso fosse sancionada, pois não encontraria respaldo nas normas expressas na Carta Federal.

À luz dos mandamentos constitucionais, constata-se que o projeto em exame esbarra no artigo 24 da Lei Federal nº 9053, de 23 de Setembro de 1997, que dispõe sobre a matéria em apreço, inclusive enfocando todos os aspectos do teor do Projeto Lei aprovado por essa Casa Legislativa.

Importante também citar, que Projeto de Lei similar já fora apresentado na legislatura passada, recebendo o veto pelas mesmas razões aqui expostas.

Para melhor clarear, vejamos o que dispõe o Art. 24 da Lei Federal, 9.053/97- Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal

Portanto, o projeto de Lei, se sancionado fosse, configuraria inobservância do princípio fundamental da independência e harmonia dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Carta Federal.



JOÃO PESSOA
CIVILIDADE E PROGRESSO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Ricardo Vieira Coutinho**
Vice-Prefeito - **Manoel Alves da Silva Júnior**
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - **Simão de Almeida Neto**
Secretário de Administração - **Francisco de Paula Barreto Filho**

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Diagramação e Programação Visual

Carmen Lúcia Duarte Dias
Assessora

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
Arte-Final

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax: 83 3218.9766

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Confeccionado e impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3218.9038 - Fax: 3218.9017 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Diante destas considerações, encaminho a Vossa Excelência o presente **Veto Total**, para apreciação e deliberação de Vossas Excelências.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

AUTOGRAFO N° 114/2005
PROJETO DE LEI N° 041/2005

DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1° - Fica disciplinada a circulação de veículos de tração animal, no âmbito do Município de João Pessoa.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, são considerados veículos de tração animal quaisquer meios de transporte de carga (carroças e similares) ou de pessoas (charretes e similares).

Art. 2° - Fica proibida a menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, a condução de veículos de tração animal.

Art. 3° - É vedado conduzir veículos de tração animal sem a devida habilitação prévia.

§ 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a disciplinar o processo de concessão de habilitação, mediante vistoria do veículo e do animal, observado o disposto no parágrafo único o art. 10 desta Lei.

§ 2° - A habilitação, que terá validade de 12 (doze) meses, servirá como autorização para circulação, sendo um documento renovável a cada ano.

§ 3° - Será cobrado o percentual de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no país para concessão da habilitação.

Art. 4° - Fica proibida a circulação dos veículos de tração animal, sem o devido emplacamento.

§ 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a disciplinar o processo de emplacamento.

§ 2° - Os animais receberão uma pequena chapa lacrável de material avesso à rejeição colocada na sua orelha em forma de brinco, onde constará o mesmo número da placa do veículo, até o limite de 06 (seis) animais por veículo.

Art. 5° - O limite de carga a ser transportada, nele incluído o peso do veículo e do condutor, não poderá exceder o peso do animal utilizado na tração.

Art. 6° - Fica estipulada a carga horária máxima de 08 (oito) horas diárias ou 48 (quarenta e oito) horas semanais, para circulação dos veículos de tração animal.

§ 1° - A carga horária a que se refere o caput deste artigo deverá ser cumprida da seguinte forma: de 08 (oito) às 12 (doze) e de 13 (treze) às 17 (dezessete) horas.

§ 2° - As carroças poderão circular nos dias úteis e nos sábados, respeitado o horário estabelecido no parágrafo anterior, ficando os domingos para descanso semanal dos animais utilizados no transporte.

§ 3° - As charretes também poderão circular nos domingos e feriados, respeitado o horário estabelecido no § 1°, desde que assegurado outro dia da semana para descanso semanal dos animais utilizados no transportes.

Art. 7° - O tráfego dos veículos de tração animal deverá obedecer à sinalização imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro, devendo ser utilizada, a pista da direita, na qual a circulação deverá ser feita junto ao meio-fio, permitindo-se, quando necessário o trânsito em pistas de alta velocidade.

Art. 8° - Fica proibida a utilização de animais doentes ou feridos, de fêmeas em período de gestação e ou lactação, bem como, de fêmeas acompanhadas de filhotes, na tração dos mencionados veículos.

Parágrafo Único - Fica proibido o uso de chicotes agulhão, ou qualquer outro tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.

Art. 9° - Os animais utilizados na tração dos veículos devem estar em perfeitas condições de saúde e segurança, portando a tatuagem que se refere o § 2° do art. 4° desta Lei.

§ 1° - As condições de saúde serão aferidas na vistoria anual e que se refere o art. 10 desta Lei.

§ 2° - Entende-se como medidas adequadas de segurança a utilização de ferraduras nas duas patas traseiras dos animais, bem como, de todo o equipamento relativo aos arreios, além de viseira.

§ 3° - Nos veículos de tração animal com duas rodas, é obrigatório o uso de escoras ou um suporte fixado na carroça por dobradiças, além de um sistema de frenagem na própria carroça.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo, através da EMLUR, pelo seu corpo técnico de veterinários e biólogos, para semestralmente examinar cadastrar os animais, atestando seu estado de saúde.

Parágrafo Único - A cada 06 (seis) meses, os animais deverão ser vermifugados, sendo aplicada anualmente a vacina anti-rábica cabendo a EMLUR emitir atestado médico negativo para as enfermidades, anemia infecciosa equina e mormo, e, em caso positivo, fazer a notificação obrigatória ao Ministério da Agricultura.

Art. 11 - Pelo descumprimento de qualquer das disposições contidas na presente lei serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- I - advertência;
- II - cancelamento da habilitação;
- III - apreensão do veículo.

Art. 12 - Os animais apreendidos em qualquer situação serão encaminhados a EMLUR, formando assim, um Cadastro de Reserva, que poderá ser utilizado nas seguintes condições:

I - Animais feridos ou doentes, ou fêmeas gestantes, ou em período de lactação, em caso de seu proprietário não ter outro animal para realização do trabalho, poderão ser temporariamente substituídos pelos animais constantes no Cadastro de Reserva;

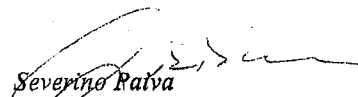
II - O Cadastro de Reserva acima citado será criado com animais que não foram resgatados pelos seus proprietários no prazo de 07 (sete) dias contados da apreensão.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE JUNHO DE 2005.


Severino Ralva
Presidente

MENSAGEM n° 059/05
Em 28 de junho de 2005.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2°, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da

mesma Lei, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 055/2005, (Autógrafo nº 086/05, sob forma de Ofício nº 065/2005/DDA), de iniciativa de membro deste Poder Legislativo — que "Cria o Conselho Municipal de Cultura, e Dá Outras Providências", por considerar a sua iniciativa inconstitucional.

O veto recai sobre o que prescreve o referido Projeto de Lei, conforme razões a seguir:

Excelentíssimo Senhor
Vereador SEVERINO PAIVA
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

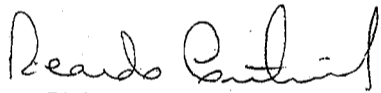
RAZÕES DO VETO

O Conselho Municipal de Cultura constitui um importante instrumento do movimento cultural, para a democratização das políticas públicas para o setor. A eficácia da Lei que criará esse mecanismo de abertura da gestão cultural para a sociedade civil, não pode deixar dúvidas, sob pena de que seja questionada, futuramente, a sua constitucionalidade na nossa Corte de Justiça.

Apesar de ser justa a preocupação do nobre Vereador Flávio Maroja (Fuba) em implantar o Conselho Municipal de Cultura nas hostes da Administração Municipal de João Pessoa, esbarra nessa delicada operação jurídica de ser questionada na justiça, por vício de iniciativa, caso ela fosse convertida em Lei.

Assim sendo, este Prefeito Constitucional de João Pessoa assume o compromisso perante a sociedade desta Capital, e ao ilustre parlamentar representante do setor cultural pessoense, Vereador Flávio Maroja (Fuba), em constituir uma Comissão de Estudos para elaboração de uma proposta consensual sobre o Conselho Municipal de Cultura, a qual deverá ser transformada em Mensagem do Poder Executivo e enviada para análise e aprovação da Câmara Municipal de João Pessoa.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que tenho para justificar a negativa de sanção ao projeto de lei em epígrafe.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

AUTÓGRAFO Nº 086/2005
PROJETO DE LEI Nº 055/2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura fica organizado na conformidade desta Lei.

**Seção I
Das Finalidades e Competência**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão permanente que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os diferentes setores da sociedade ligados à arte e a cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural da cidade de João Pessoa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas das atividades culturais e artísticas do Município, tem por finalidade:

I - Representar a sociedade civil de João Pessoa, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

III - Definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela administração municipal;

IV - Promover e incentivar atividades permanentes tais como encontros, debates, estudos, pesquisas e criação relacionadas as diferentes expressões artístico-culturais e suas interpretações;

V - Incentivar a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania como direito de acesso aos bens culturais de produção cultural e preservação da memória histórica, social e artística;

VI - Colaborar com mapeamento cultural da cidade, com a atualização de cadastro das organizações, grupos, instituições e movimentos culturais do Município;

VII - Promover o debate sobre valores culturais de afirmação da cidadania, bem como sobre o desenvolvimento cultural, ético e humano, através da cultura;

VIII - Garantir a execução e continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independente das mudanças de governo, ou outras mudanças no setor político, técnico ou financeiro;

IX - Emitir parecer sobre questões referentes a:

- Propostas de criação de fundos de incentivo a cultura;
- Distribuição orçamentária;
- Prioridades programáticas e orçamentárias;
- Propostas para obtenção de recursos;
- Convênios e parcerias com instituições culturais e afins.

X - Avaliar a execução das diretrizes e metas incluídas no Plano Anual da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, bem como suas relações com interesses da sociedade;

XI - Estimular a ação integrada das várias secretarias e órgãos municipais para a ação cultural descentralizada;

XII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XIII - Convocar a Plenária e a esta encaminhar Relatório Anual.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para os fins do disposto neste artigo e seus incisos, o direito de acesso à documentação administrativa e contábil da Fundação Cultural de João Pessoa, assegurado o direito de realizar a análise de questões consideradas relevantes pelo Conselho, na forma de seu regulamento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

§ 2º - O Regimento Interno de que trata o inciso XI deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, e deverá ser submetido a ele no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da instalação do Conselho.

Art. 4º - Compete ao Conselho Geral:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei;
- Convocar a Plenária e a ela encaminhar Relatório;
- Em conjunto com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, convocar a Conferência Municipal de Cultura.

**Seção II
Da Composição**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por:

- 01 (um) Conselho Geral;
- 01 (uma) Plenária;

Art. 6º - O Conselho Geral presidido pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, será constituído por 27 (vinte e sete) membros efetivos e 26 (vinte e seis) suplentes, da seguinte forma:

I - O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, que o presidirá;

II - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, indicados pela Fundação;

III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo conjunto dos Vereadores;

IV - 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes, representantes de cada uma das seguintes áreas da cultura; artes cênicas; artes visuais; áudio visual; música; livro e literatura; patrimônio artístico e cultural; eventos populares; formação; educação, através da arte e humanidades, nos termos do § 1º deste Artigo, garantida a participação de 02 (dois) representantes de cada uma delas, indicados pelas respectivas comissões.

§ 1º - São as seguintes áreas de cultura as quais se refere o inciso IV deste Artigo:

- I - Artes Cênicas: teatro, circo e dança;
- II - Artes Visuais: pintura, design, escultura, gravura, objeto, instalações, fotografia, desenho, Cartum, artes gráficas e grafite;
- III - Audio visual: cinema, vídeo e multimídia;
- IV - Música: popular, erudita, instrumental e experimental;
- V - Livro e Literatura: escritores, editores, biblioteconomia, estímulo à leitura, poesia e literatura de cordel;
- VI - Patrimônio artístico cultural: conservação e restauração, filatelia, folclore, artesanato, acervos e patrimônio histórico e cultural, museus, centros culturais, memória escrita e oral da cidade;
- VII - Eventos Populares: carnaval, São João e festas de rua;
- VIII - Produção Cultural: produtores culturais e agentes produtores;

IX - Humanidades: grupos de representação étnica, cultural negra, indígena e cigana;

X - Educação: formação e educação através da arte.

§ 2º - Os representantes das áreas de cultura de que trata o § 1º terão as normas de escolha estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - Os membros do Conselho e seu parentes de até 2º grau estarão impedidos de apresentarem projetos a serem subvencionados pelo Fundo Municipal de Cultura ou qualquer outro tipo de subvenção, concurso ou outros que venham a ser implementados através de recursos financeiros da municipalidade.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Geral será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo Único - O Conselheiro que exercer dois mandatos consecutivos terá de observar um intervalo de um mandato para se habilitar a uma recondução.

Art. 8º - A Plenária será assim constituída:

- I - Todos os membros do Conselho Geral;
- II - Todos os membros das comissões;
- III - Até 03 (três) convidados indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IV - Até 03 (três) Convidados indicados pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- V - Até 03 (três) convidados indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A Plenária de que trata este Artigo será o Fórum de debates sobre a política cultural implementada no Município, devendo discutir a aprovar o Relatório Anual elaborado pelo Conselho Geral.

Art. 9º - O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura, em reunião plenária, deverá eleger entre seus membros um vice-presidente, um secretário geral e os respectivos suplentes.

Art. 11 - O Conselho Geral reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias do Conselho Geral poderão ser convocadas por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - Serão constituídas Comissões de Trabalho com base nos segmentos que integram as áreas culturais mencionadas no § 1º do Art. 6º, instituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno de que trata o inciso XI, do Art. 3º.

§ 1º - Os segmentos que integram as áreas culturais mencionadas neste artigo Poderão estar representados nas Comissões de Trabalho e no Conselho Geral por entidades legalmente constituídas ou por movimentos formalmente constituídos, desde que comprovem a sua existência até o período de pelo menos 01 (um) ano.

§ 2º - O Conselho de Cultura e a Fundação Cultural de João Pessoa manterão o cadastro das entidades e dos movimentos representativo os segmentos mencionados neste artigo.

Art. 13 - Cada Comissão de Trabalho será constituída por entidades e movimentos ligados às áreas de atuação relacionadas, cadastradas no Conselho Municipal e na Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

Art. 14 - Poderão ser constituídas comissões internas para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho Geral, permanentes ou temporárias, que terão objetivos e prazos para apresentação de relatórios estabelecidos no momento de sua instituição.

Art. 15 - A Plenária reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho Geral.

§ 1º - Na reunião a que se refere este artigo a Mesa será constituída por representantes do Conselho Geral e presidida pelo titular da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, ou por representante por ele indicado, dentre os membros do Conselho.

§ 2º - A reunião poderá ser pública tendo os observadores o direito à voz.

§ 3º - A pauta da reunião será sugerida pelo Conselho Geral e submetida à apreciação da Plenária.

Art. 16 - A Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, deverá viabilizar a estrutura física do Conselho Geral e da Plenária, bem como o custeio deste funcionamento, no que se refere a pessoal técnico-administrativo, recursos materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17 - Os membros do Conselho Municipal de Cultura em sua representação institucional não terão direito a nenhuma remuneração. Aqueles que representam entidades artístico-culturais no exercício da titularidade farão jus à gratificação referente a cada reunião efetivamente realizada na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - Não terão direito a gratificação de que trata o caput deste Artigo os representantes da Fundação Municipal da Cultura - FUNJOPE e da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho Geral será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo Único - O Conselheiro que exercer dois mandatos consecutivos terá de observar um intervalo de um mandato para se habilitar a uma nova recondução.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19 - A Conferência Municipal de Cultura é foro amplo e permanente para o debate das diretrizes e políticas públicas relativas a ações culturais na cidade de João Pessoa.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Cultura será realizada anualmente.

Art. 20 - Poderão participar da Conferência todas as pessoas, instituições e movimentos interessados em contribuir para o alcance dos objetivos da mesma, na condição a-ser estabelecida pelo Regimento da Conferência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura elaborará o Regimento Interno da Conferência, mencionado neste artigo.

Art. 21 - A Conferência poderá propor modificações no Conselho Municipal de Cultura desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos.

Parágrafo Único - A modificação prevista no "caput" deste artigo se dará através de Projetos de Lei a ser encaminhado pelo Executivo Municipal.

Art. 22 - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura e a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, a divulgação das conclusões da Conferência Municipal visando à implementação das mesmas pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 23 - As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei deverão estar regulamentadas na LDO e no Plano Plurianual Municipal.

Art. 24 - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados por ato institucional do Prefeito Municipal.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE JUNHO DE 2005.


Severino Palva
Presidente

LEI Nº 10.512, de 28 de julho de 2005.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E EDUCACIONAL NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A divulgação artística, cultural e educacional nas vias e logradouros públicos poderá ser exercida, em caráter precário e de forma temporária, por profissionais do ramo artístico, cultural e educacional, com o objetivo de promover e comercializar obra de sua própria autoria.

Parágrafo Único - A autorização de uso prevista na presente lei, será concedida às pessoas físicas que exerçam suas atividades no ramo artístico, cultural ou educacional que estejam devidamente registradas em seu órgão de classe.

Art. 2º - A utilização das vias e logradouros públicos será feita por meio de autorização de uso, a título precário, não oneroso, pessoal e intransferível.

Art. 3º - Os pedidos da autorização de uso de que trata esta Lei deverão ser formalizados mediante requerimento dirigido à Prefeitura e instruído com os seguintes documentos:

- I - cédula de Identidade (RG);
- II - comprovante de Registro no respectivo órgão de classe; e
- III - comprovante de autoria da obra objeto da divulgação ou comercialização, ou respectivo termo de responsabilidade.

§ 1º - O requerimento do interessado deverá ser deferido ou não no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo do recebimento.

§ 2º - O prazo máximo de uso para os fins previstos nesta Lei será de 03 (três) dias.

Art. 4º - A autorização de uso deverá conter obrigatoriamente:

- I - identificação do beneficiário;
- II - local designado para o exercício da atividade;
- III - prazo de validade; e
- IV - especificação do equipamento a ser utilizado para a exposição, divulgação e comercialização do produto.

Art. 5º - A Prefeitura deverá determinar as vias e logradouros públicos onde será terminantemente proibida a atividade prevista por esta Lei em virtude de características inadequadas, motivando e fundamentando sua vedação.

Art. 6º - O profissional no exercício da atividade prevista nesta Lei deverá:

I - portar autorização de uso e outros documentos determinados quando da sua expedição;

II - exercer pessoalmente a atividade;

III - vender produto em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;

IV - manter limpo o local de sua atividade;

V - respeitar o horário de trabalho determinado pela Prefeitura;

VI - apresentar nota fiscal de origem do produto a ser comercializado; e

VII - emitir comprovante de venda para recolhimento de ICMS.

Art. 7º - É proibido aos profissionais autorizados:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua autorização de uso;

II - divulgar ou comercializar obras ou produtos em desacordo com a sua permissão.

Art. 8º - O descumprimento do disposto na presente Lei, constitui infração administrativa e acarreta a cassação da autorização.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 28 de julho de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

AUTÓGRAFO Nº 127/2005
PROJETO DE LEI Nº 134/2005

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E EDUCACIONAL NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º - A divulgação artística, cultural e educacional nas vias e logradouros públicos poderá ser exercida, em caráter precário e de forma temporária, por profissionais do ramo artístico, cultural e educacional, com o objetivo de promover e comercializar obra de sua própria autoria.

Parágrafo Único - A autorização de uso prevista na presente lei, será concedida às pessoas físicas que exerçam suas atividades no ramo artístico, cultural ou educacional que estejam devidamente registradas em seu órgão de classe.

Art. 2º - A utilização das vias e logradouros públicos será feita por meio de autorização de uso, a título precário, não oneroso, pessoal e intransferível.

Art. 3º - Os pedidos da autorização de uso de que trata esta Lei deverão ser formalizados mediante requerimento dirigido à Prefeitura e instruído com os seguintes documentos:

- I - cédula de Identidade (RG);
- II - comprovante de Registro no respectivo órgão de classe; e
- III - comprovante de autoria da obra objeto da divulgação ou comercialização, ou respectivo termo de responsabilidade.

§ 1º - O requerimento do interessado deverá ser deferido ou não no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo do recebimento.

§ 2º - O prazo máximo de uso para os fins previstos nesta Lei será de 03 (três) dias.

Art. 4º - A autorização de uso deverá conter obrigatoriamente:

- I** - identificação do beneficiário;
- II** - local designado para o exercício da atividade;
- III** - prazo de validade; e
- IV** - especificação do equipamento a ser utilizado para a exposição, divulgação e comercialização do produto.

Art. 5º - A Prefeitura deverá determinar as vias e logradouros públicos onde será terminantemente proibida a atividade prevista por esta Lei em virtude de características inadequadas, motivando e fundamentando sua vedação.

Art. 6º - O profissional no exercício da atividade prevista nesta Lei deverá:

- I** - portar autorização de uso e outros documentos determinados quando da sua expedição;
- II** - exercer pessoalmente a atividade;
- III** - vender produto em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;
- IV** - manter limpo o local de sua atividade;
- V** - respeitar o horário de trabalho determinado pela Prefeitura;

VI - apresentar nota fiscal de origem do produto a ser comercializado; e

VII - emitir comprovante de venda para recolhimento de ICMS.

Art. 7º - É proibido aos profissionais autorizados:

- I** - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua autorização de uso;
- II** - divulgar ou comercializar obras ou produtos em desacordo com a sua permissão.

Art. 8º - O descumprimento do disposto na presente Lei, constitui infração administrativa e acarreta a cassação da autorização.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE JUNHO DE 2005.

Severino Paiva
Presidente

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

2006

LEI Nº 10.513 de 28 de julho de 2005

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e art. 122, inciso II, e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - metas e riscos fiscais;
- III** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município e suas respectivas alterações;
- V** - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI** - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII** - dos instrumentos para gestão urbana;
- IX** - das disposições gerais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I** - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II** - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III** - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV** - utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana - Estatuto da Cidade;
- V** - disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio - ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de João Pessoa;
- VI** - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VII** - assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;
- VIII** - combate sistemático ao analfabetismo;
- IX** - ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
- X** - indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e aos programas de geração de ocupação e renda;
- XI** - transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

XII - implantação do orçamento democrático, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases.

Parágrafo Único - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006, da Administração Pública Municipal, objetiva do Anexo I, desta Lei, poderão ser atualizadas, revistas e, sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA para 2006 /2009 e da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2006, em 30 de setembro de 2005.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 3º - Integram esta Lei os Anexos, referenciados nos parágrafos 1º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios.

Parágrafo único - A elaboração do projeto de lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2006, deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º - Estão discriminados em anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Parágrafo único - Os riscos fiscais decorrentes da avaliação de passivos contingentes integrantes do anexo a que se refere o caput contarão com dotação orçamentária própria em Reserva de Contingência.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

II - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - operações especiais - ações que não contribuam para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função " Encargos Especiais ";

V - unidade orçamentária - é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 4º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por natureza de despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

- I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- I.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- I.3 - Outras Despesas Correntes;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

II - DESPESAS DE CAPITAL

- II.1 - Investimentos;
- II.2 - Inversões Financeiras;
- II.3 - Amortização da Dívida;
- II.4 - Outras Despesas de Capital.

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - texto do projeto de lei orçamentária anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida neste projeto de lei ;

V - informações complementares.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art. 5º, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e órgão e por elemento de despesa;

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos quaisquer que sejam as suas destinações;

IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programa ;

V - consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal N.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

VIII - recursos destinados ao ensino fundamental conforme estabelece a Lei Federal N.º 7.348, de 24 de julho de 1985, combinado com a Lei N.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IX - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional N.º 25;

X - a aplicação dos recursos reservados à saúde conforme consta da Emenda Constitucional N.º 29;

XI - a versão eletrônica completa do projeto de lei orçamentária anual em mídia e formato de arquivo compatíveis com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 8º Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e direta descentralizada do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 19 deste projeto de lei, bem como na Emenda Constitucional N.º 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o caput deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Seção I
Das diretrizes Gerais**

Art. 9º - A elaboração do projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2006, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O projeto de lei Orçamentária para o exercício de 2006, bem como, o projeto de lei do Plano Plurianual referente ao período 2006 a 2009 será apresentado à Câmara Municipal de João Pessoa no dia 30 de setembro de 2005, conforme determina o inciso I, do Art. 1º, da Lei N.º 9.999, de 23 de setembro de 2003, e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

§ 2º - Durante a tramitação do projeto de lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 10 - O valor da receita e da despesa contido no projeto de lei Orçamentária anual será expressa segundo os preços vigentes de julho de 2005.

Art. 11 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria - Executiva da Receita Municipal, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, e impresso, a despesa discriminada por elemento, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Seção II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Art. 13 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado, pela Secretaria da Transparência Pública, através da Coordenadoria do Orçamento Democrático, mediante processo de consulta prévia à população, em assembleias regionais, e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo, será apropriado e registrado, dentro do projeto de lei orçamentária anual, na forma de projeto ou atividade, no Órgão/Unidade responsável pelas suas execuções e encaminhado à Câmara Municipal, através de relatório discriminado por região / comunidade.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14 - O Poder Executivo enviará em anexo ao projeto de lei orçamentária anual, a relação de obras a serem executadas em cada bairro, discriminando a localização, o valor da obra, a previsão de início e de término da mesma.

Art. 15 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II - de recursos oriundos do tesouro municipal;
- III - de transferências da União e ou do Estado;
- IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 17 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional Nº 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 18 - Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria da Administração, providenciará de acordo com os termos da Emenda Constitucional Nº 20/98, combinado com a Lei Federal Nº 9.717/98 e com a Legislação Previdenciária Municipal, o Sistema Previdenciário Próprio dos Servidores Municipais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Art. 19 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2006, deverão estar de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 - No exercício de 2006, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecidos na Lei Nº 9.062, de 27 de abril de 2000, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

III - aprovados em concurso público para preenchimento de novos cargos a serem criados por lei específica;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2006, na forma do disposto no parágrafo 2º, do art. 6º, deste projeto de lei.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Art. 24 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei Nº 10.257/01, com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 02/91, de competência municipal;

IV - projetos de leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimadores da tributação de competência municipal;

V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

VIII - projeto de lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da proposta orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Art. 26 - Fica conferido, através deste projeto de lei, ao Poder Público Municipal o Direito de Preempção e o Direito de Outorga Onerosa.

§ 1º - Entende-se por Direito de Preempção a preferência à aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 2º - Entende-se por Outorga Onerosa o direito de cobrança de infração a quem ultrapassar o índice de aproveitamento máximo de construção que não atendam aos requisitos básicos estabelecidos no Plano Diretor.

I - Lei Municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco (5) anos, renovável a partir de um (1) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

II - O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do Parágrafo anterior, independente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

III - As áreas que incidirão o Direito de Preempção por parte de Poder Público Municipal estão discriminadas no Plano Diretor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O projeto de lei orçamentária anual conterà, dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (dois por cento) definido com base na receita corrente líquida utilizável por anulação, para abertura de créditos adicionais, destinado ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Para os efeitos deste art., entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

§ 2º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

Art. 28 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde;
- f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da lei do plano plurianual e do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 29 - Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 30 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e o montante das despesas que serão anuladas.

§ 1º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal e do procedimento previsto neste art., serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante o remanejamento de dotações.

Art. 31 - O Poder Legislativo Municipal ao devolver o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual ao chefe do Poder Executivo Municipal, deverá encaminhar, simultaneamente, cópias enumeradas das emendas aprovadas, para serem incorporadas ao texto da lei.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Art. 32 - O projeto de lei orçamentária anual destinará de sua Receita Própria do Fundo Municipal de Cultura - FMC recursos equivalentes ao que determina o § 3º do Art. 1º, da Lei N° 9.560 de 03 de dezembro de 2001, destinados a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de João Pessoa, para a realização de projetos culturais.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como Receita Própria os recursos dos Impostos de competência tributária municipal.

Art. 33 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Diretoria de Programação Orçamentária, da Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente até o dia 01 de julho de 2005, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para 2006, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional N° 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 34 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na lei orçamentária para esta finalidade.

Art. 35 - É vedada a inclusão, no projeto de lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 36 - Na programação da despesa prevista no projeto de lei orçamentária anual não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicado em programas relacionados com ensino, saúde e assistência social, com ênfase para aqueles que atendem a creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento pré-escolar, ao idoso, às pessoas que, necessitam de cuidados especiais, aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis, no combate a prostituição infantil e às drogas.

Art. 37 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 38 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos para outras funções de Governo, a partir do último trimestre do exercício financeiro do ano em curso, excetuando-se as reprogramações efetuadas dentro destas mesmas funções.

Art. 39 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas surgidas em decorrência dos encargos de que trata o caput deste art. não poderão ter destinação diversa da programada.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei N° 8.666/1993.

Art. 42 - Se o projeto de lei orçamentária de 2006 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2005.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa - IPM;
- III - Pagamento dos serviços da dívida;
- IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2004, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;
- V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional N° 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º - O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 43, deste projeto de lei.

Art. 43 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2006, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2006.

Art. 44 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida municipal.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 45 - A prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X,

do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE JULHO DE 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Ampliar a Câmara Municipal como forma de garantir o atendimento das demandas políticas e o aumento da capacidade de atendimento e de realização dos serviços legislativos Criar uma área de convivência para os funcionários da Casa e ampliar a cozinha	Prédio a Ampliar	Prédio	01
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA	Manter em condições adequadas a Câmara Municipal com vistas ao pleno desenvolvimento das funções que lhe são atribuídas Divulgação das Leis de grande interesse da população, aprovadas na CMJP, em parceria com as emissoras de TV locais. Contratação por Concursos Públicos de Taquígrafos e cursos de capacitação em taquígrafia p/ funcionários do Setor de Redação de Atas	Servidores a Aperfeiçoar	Pessoal	100
		Prédio a Manter	Prédio	01
		Atividades Legislativas a Divulgar	Unidade	01
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	Proporcionar aos diferentes setores do Órgão, recurso computacional capaz de apoiar eficazmente a análise, processo, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à viabilização dos trabalhos desenvolvidos pelo Órgão.	Computadores a Adquirir	Unidade	20
		Sistemas a implantar	Unidade	02

ÓRGÃO/GABINETE DO PREFEITO

Unidades/ Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Promover o aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos tendo em vista maximizar a produtividade do serviço público municipal.	Meta Dispensável		
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	Proporcionar recurso computacional capaz de apoiar eficazmente a análise, processo, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à viabilização dos trabalhos desenvolvidos pelo Órgão.	Computador a Adquirir	Unidade	10
		Impressora Lazer a Adquirir	Unidade	02
		Scanner a Adquirir	Unidade	02
		Notebook a Adquirir	Unidade	03
		Data Show a Adquirir	Unidade	01
		Máquina Fotográfica Digital a Adquirir	Unidade	01
		Web Cam a Adquirir	Unidade	04
		Impressora Jato de Tinta a Adquirir	Unidade	04
ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES Conhecer a realidade local para qualificar a atuação e avaliar a eficiência das ações desenvolvidas	Diagnóstico a elaborar	Diagnóst.	01
		Metodologia de trabalho a implantar e a avaliar	Metodol.	01

REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SEMINÁRIOS E OFICINAS	Capacitar e sensibilizar os RHs da prefeitura e população referente para qualificar a intervenção com abordagem de gênero e raça	Eventos a Realizar Seminários a Realizar Oficinas a Realizar		
PRODUÇÃO DE MATERIAIS INSTRUCCIONAIS E PEDAGÓGICOS	Produzir, organizar e disseminar dados, informações, estudos e pesquisas sobre gênero e raça c/ intuito de efetivar os objetivos e missão da CPPM	Edição de cartilhas, livros, manuais, vídeos etc	unidade	10.000
APÓIO AS ONGS E MOVIMENTOS DE MULHERES	COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES/ CONTINUAÇÃO: Apoiar técnica e financeiramente a organizações que atuam em colaboração com os objetivos da CPPM	Programa de alocação de recursos financeiros	unidade	01
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	Garantir a participação da comunidade	Conselho a Manter	unidade	01
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, FUNCIONANDO NOS BAIRROS ONDE JÁ EXISTAM OS CENTROS DE CIDADANIA	Dotar os Núcleos de Meios Necessários para implantação de Políticas Públicas para as Mulheres adequadas à realidade de cada bairro ou região, descentralizando as ações da CPPM.	Núcleos a Implantar	Unidade	12
MANUTENÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNA.	Garantir a participação da Comunidade	Conselhos a Manter	Unidade	02
ASSESSORAMENTO MILITAR	GABINETE MILITAR Estruturação físico-mobiliária objetivando a dinamização da Assessoria	Mobiliário a Adquirir	Unidade	5
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	Proporcionar recurso computacional capaz de apoiar eficazmente a análise, processo, acompanhamento e avaliação das ações necessárias a viabilização dos trabalhos desenvolvidos pelo Órgão.	Computador Hand-Talk Máquina fotográfica digital Impressora Jato Tinta Mini gravador portátil Filmadora portátil digital Aparelho de fax	unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade	2 10 1 1 1 1 1
AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO	Aquisição de Fardamento para a equipe de segurança do Prefeito	terno camisa	unidade unidade	15 30
AQUISIÇÃO DE ARMAS	GABINETE MILITAR Aquisição de armas para esta Assessoria Militar, visando garantir de forma mais eficaz a segurança do Prefeito	Pistola PT 380 em aço inox Munição p/ pistola PT 380	unidade unidade	03 100
ÓRGÃO: GABINETE DO VICE - PREFEITO				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
PROMOÇÃO SOCIAL	Atender e orientar pleitos encaminhados a este setor pelos demais órgãos da estrutura municipal, assim como fornecer assistência financeira à pessoas carentes, entidades e estudantes nas áreas de saúde e educação.	População a Beneficiar	Pessoa	2.500

EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	Acompanhar a destinação, desenvolvimento e execução de projetos do município junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual.	População a Beneficiar	Pessoa	04
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	Proporcionar melhor integração dos serviços de informática neste setor, com intuito de apoiar as ações necessárias a que este órgão se destina	Notebook a adquirir	Unidade	01
		Computador a adquirir	Unidade	03
		Máquina Fotográfica Digital Profissional a Adquirir	Unidade	01
		Impressora a lazer a adquirir	Unidade	03
		Webcam a adquirir	Unidade	03
ÓRGÃO/GABINETE DO VICE - PREFEITO				
Unidades/ Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
CAPACITAÇÃO, RECICLAGEM E INTEGRAÇÃO DOS SERVIDORES	Promover a capacitação, reciclagem e integração dos servidores deste Órgão através de seminários, congressos, cursos, conferências, foruns e assembleias promovidas por terceiros.	Servidores a Reciclar	Pessoa	20
FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES	Assegurar o desenvolvimento de um programa com atividades de capacitação e atualização profissional, nas diversas áreas de atuação, aos servidores deste Órgão.	Formação Profissional Contínua	Pessoa	20
PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL	Implementação de um Programa de Qualidade Total no âmbito do Gabinete	Projeto	Pessoa	20
ORGÃO: SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Medida	2006
Execução dos serviços de Informática	Proporcionar aos diferentes setores do Órgão, recursos computacionais capazes de apoiar eficazmente o trabalho de análise, processamentos, acompanhamento e avaliação das ações necessárias a viabilização das atividades fins dos setores	Sanner a Adquirir	Unidade	02
		Computadores a Adquirir	Unidade	11
		Impressoras a Adquirir	Unidade	09
Digitalização das Leis e Decretos municipais	Proporcionar à população e aos dirigentes dos órgãos municipais o acesso informatizado de toda a legislação do Município de João Pessoa	Contratação de Serviços de Terceiros	Pessoa	08
		Contratação de Técnicos Especializados	Pessoa	01
Executar a confecção e distribuição da Lei Orgânica do Município	Promover a confecção em impresso e CD da Lei Orgânica do Município de João Pessoa visando à distribuição em escolas, órgãos públicos, entidades de classe e aos cidadãos.	Impressos a fazer Cds a gravar	Unidade Unidade	5.000 5.000
Realizar Pesquisas de Opinião Pública	Promover a realização de pesquisas de opinião pública tendo como objetivo coletar junto à população sua opinião sobre as políticas públicas implementadas pelo Governo Municipal	Pesquisas a realizar	Unidade	12
Implementar a integração entre Governo Municipal e Comunidade	Promoção dos meios para que haja a integração entre o Governo Municipal e a Comunidade de João Pessoa, dando conhecimento à população dos projetos de políticas públicas que serão executados	Plenárias	Unidade	48
		Seminários	Unidade	10
		Encontros	Unidade	10
		Conferências	Unidade	10
Promoção social	Executar ações de caráter social com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente.	População a Beneficiar	Pessoas	2.500
ORGÃO: GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006

Núcleo de Gestão da Informação	Criar um Núcleo de gestão da Informação capaz de mapear, categorizar, organizar e distribuir informações para os diversos campos de atuação do Governo Municipal	Banco de dados Pessoal técnico capacitado Computadores a Adquirir	Unidade Unidade Unidade	01 02 2
Inclusão Digital	Promover a alfabetização e inclusão digitais das comunidades com instalação de 05 (cinco) quiosques - pilotos - para cidadania digital nos bairros de Mangabeira, Geisel, Oitzeiro e Jaguaribe	Computadores a Adquirir Softwares educativos Pessoal técnico capacitado	Unidade Unidade Unidade	20 20 01
Setor de TI	Capacitar um grupo de servidores para o trabalho com TI e a comunicação digital	Curso/Arquivo - Photoshop Curso/Fotografia -Photoshop	Curso Curso	01 01
Setor de TI	Melhorar o parque de TI	Curso/Inter net animação e desenvolvimento Adquirir um servidor de arquivos/sistema com gerenciador de arquivo e de clipping Adquirir um scanner de grande porte	Curso Unidade	01 01 01

ORGÃO: GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL /CONTINUAÇÃO

Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
Ampliação da Rádio-SIM Sistema de Informação Municipal	Melhorar o serviço de informação da Rádio Sim com instalação no Paço Municipal e no Terminal Integrado de Passageiros	Fazer manutenção corretiva nos equipamentos existentes Computadores a adquirir Sala de Produção -a montar Pessoal técnico capacitado Curso de Comunicação/Rádio Comunitária	Unidade Unidade Unidade Unidade Curso	02 02 01 03 01
Realização de Eventos	Promover eventos, seminários, cursos e congressos ligados à Comunicação e gestão municipal	Contratação de empresa de assessoria	Unidade	01
Fotografia	Melhorar o setor de fotografia	Adquirir máquina fotográfica digital combinável Leitor (scanner) de negativo Pessoal Técnico a Capacitar	Unidade Unidade Pessoal	10 01 02
Manutenção dos Serviços Administrativos	Ampliação e capacitação da Diretoria com aquisição de móveis e pessoal capacitado	Armário estante - a adquirir Mesa modelo secretária - a Adquirir Calculadora de mesa com impressora a Adquirir Aparelho de Fax a Adquirir Assistente administrativo a a contratar	Unidade Unidade Unidade Unidade Pessoa	04 01 01 01 01
Diretoria de Jornalismo	Proporcionar melhores condições de trabalho para os profissionais que atuam na Secretaria de Comunicação Social	Micro-gravadores a Adquirir Notebook Pentium a Adquirir	Unidade Unidade	10 05
Mapeamento de mídias	Mapeamento dos meios de comunicação tradicionais e alternativos de João Pessoa, com a identificação, por meio de pesquisa de campo, de todos os veículos de comunicação da capital.	Montagem de equipe para levantamento e análise dos dados	Unidade	05

ORGÃO: GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL /CONTINUAÇÃO

Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
Encontro	Realizar o I Encontro Estadual de Secretarias de Comunicação Municipal	Contratação de empresa para montagem do evento	Unidade	01
Catálogo Histórico	Pesquisar, editar e imprimir 100 mil catálogos sobre a história fotográfica do município desde sua fundação até os dias atuais. Este material deverá ser distribuído à rede pública de ensino, organismos e instituições nacionais e internacionais	Contratação de Agência e de Gráfica para a realização do trabalho	Unidade	01
Medalha "João Pessoa"	Distribuir, pela 1ª vez, desde que foi instituída desde 1972, a Medalha João Pessoa, como estímulo ou homenagem aos cidadãos e cidadãs prestadores de relevantes serviços ao município	Contratar empresa para cunhagem das Medalhas e impressão dos Diplomas	Unidade	01
Divulgação da Capital Brasileira da Cultura	Criação de campanhas, eventos culturais e turísticos para divulgação de João Pessoa como a 1ª Capital Brasileira de Cultura	Identificar e contratar empresa de publicidade para o trabalho	Unidade	01

ORGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
ASSESSORAMENTO JURIDICO	Representar o Município Judicial e Extrajudicialmente/Exercer o assessoramento e Consultoria Jurídica/Proceder a defesa da Administração Municipal em assuntos de natureza jurídica	Dispensável		
FORMAÇÃO DE EDUCANDOS PROFISSIONAL	Desenvolver um programa de experiencia pratica para estudantes, através do Municipal de João pessoa e Instituições de Ensino.	Estagiários A Contratar para Realização de Cursos Cursos/Horas Aula	Pessoa Pessoa Unidade	15 05 80
		Máquina Fotográfica digital	Unidade	01
		WebCam	Unidade	01
		Servidor de Banco de Dados	Unidade	01
		Impressora Jato de tinta	Unidade	02
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativos tendo em vista maximizar a produtividade do serviço publico municipal	Dispensável		
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIARIAS	Pagar ações impetradas contra o Município Precatorios a serem pagos	sentenças Judiciais sentenças Judiciais	unidade unidade	10 15
MANUTENÇÃO DAS COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS	Promover a Cobrança Administrativa das Dívidas Tributárias tendo em vista maximizar resultados dos pagamentos na arrecadação de receitas	Aquisição de veículos para Fiscalizacão Unidade de telemarketing Banco de Dados Computadores a Adquirir Mesas e Equipamentos Impressora Lazer	unidade unidade unidade unidade unidade unidade	2 04 01 04 04 01
MONTAGEM DE BIBLIOTECA ESPECIALIZADA	Dar Subsídios para atualização dos Profissionais que atuam no Progem	Assinatura de Periódicos Especializados	unidade	10
ORGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
MODERNIZAÇÃO DA REDE INTERNA DA SEAD	PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINIS - TRAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR - MÁTICA, BEM COMO DE NOVAS TECNOLOGIAS E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO NESTA ÁREA.	META DISPENSÁVEL		
EXPANSÃO E MODERNIZA - ÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMATICA	PROVER E GERENCIAR OS RECURSOS DE TÉCNOLOGIA DA INFOR - MAÇÃO EM USO, BUSCANDO AS SUAS INTEGRAÇÕES E COMPATI - BILIZAÇÕES COM NOVAS SOLUÇÕES OBJETIVANDO A OTIMIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE PROCESSOS APLICÁVEIS DO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA .	CRIAR E IMPLEMENTAR A DIRETORIA DE TECNOLO - GIA DA INFORMAÇÃO CONTRATAR TÉCNICOS ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DA INFORMATICA ADQUIRIR MOBILIÁRIO PADRONIZADO CAPACITAR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO. ADQUIRIR SOFTWARE APLICATIVOS ESTRUTURAÇÃO E INSTA - LAÇÕES DOS ESPAÇOS FÍSICOS. AQUISIÇÃO DE INFRA - ES - TRUTURA DE SUPORTE	Unidade Pessoa Unidade Unidade Pessoa Unidade Unidade Unidade	01 16 07 10 16 10 08 01
IMPLEMENTAR E INTE - GRAR SISTEMAS GEREN - CIAIS DAS DESPESAS PÚ - Blicas	MANTER SISTEMAS GERENCIAIS INTEGRADOS DE CONTROLE DAS DESPESAS PÚBLICAS	APERFEIÇOAR: SISTEMA ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, ESTOQUE, COMPRAS /FORNECEDO - RES, GRÁFICA E ARQUIVO	Sistema	07

ORGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ CONTINUAÇÃO				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL	COORDENAR, CONTROLAR E ADMINISTRAR OS ASSUNTOS PERTINENTES À PESSOAL TENDO EM VISTA O APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO, BEM COMO BUSCAR ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA TÉCNICA.	Meta Dispensável		
MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO, DO ARQUIVO, CONTROLE DO PATRIMÔNIO E DA GRÁFICA	ABASTECER E PROVER OS ORGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA DA SEAD DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA E FAVORECER DOTAR OS CURSOS, PROJETOS E EVENTOS COM MATERIAIS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESEMPENHO DESTAS ATIVIDADES.	Meta Dispensável		
PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA	PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA TENDO EM VISTA, MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	Meta Dispensável		
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	PROMOVER AÇÕES COM OBJETIVO DE MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LOCALIZADOS NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA.	Meta Dispensável		
MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO O CENTRO ADMINISTRATIVO, CONTRIBUINDO PARA GARANTIA E ZELO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	Centro Administrativo a Manter	Centro	01
ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	ATENDER O QUE ESTABELECE A LEGISLAÇÃO GARANTINDO A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.	SALARIO A ATUALIZAR	Despesa	01
ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA DECORRENTE DA ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO FAMILIA.	SALARIO A ATUALIZAR	Despesa	01

ORGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ CONTINUAÇÃO

Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA, SALÁRIOS E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.	ESTRUTURAR O QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO ADEQUANDO-OS AS NOVAS EXIGÊNCIAS PROFISSIONAIS DE VALORIZAÇÃO DE CARREIRAS.	META DISPENSÁVEL		
IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL	MANTER SISTEMA GERENCIAL MAIS EFICAZ EM TODOS OS SETORES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE UMA POLÍTICA SISTEMÁTICA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.	EVENTOS CULTURAIS A REALIZAR APRIMORAR O CORAL ROTINA IMPLEMENTAR SEMANA DO SERVIDOR A REALIZAR	Evento Coral Rotina Evento	12 01 01 01
ESPAÇO DO SERVIDOR	IMPLANTAR PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL NO ÂMBITO DO GAPRE	PROGRAMA A IMPLANTAR	PROG.	01
	IMPLANTAR PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL NO ÂMBITO DO GAVIPRE	PROGRAMA A IMPLANTAR	PROG.	01
ESPAÇO DO SERVIDOR	IMPLEMENTAR AÇÕES QUE PROPICIEM O DESENVOLVIMENTO E O BEM ESTAR DOS SERVIDORES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	CONSERVAR: SALA DE TREINAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO,	Sala	02
		SALA DE DESCANSO E GINÁSTICA ELABORAL,	Sala	01
		CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL,	Sala	01
		NÚCLEO DE APRENDIZAGEM	Núcleo	01
		POSTO DE ENFERMAGEM	Posto	01
		LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	LAB.	01
IMPLEMENTAR E IMPLEMENTAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	Consult.	01		

ORGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ CONTINUAÇÃO				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
PROGRAMA PERMANENTE CONTROLE E AUDITORIA DAS DESPESAS E FOLHA DE PESSOAL	DESENVOLVER SISTEMA E METODOLOGIA DE CONTROLE FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E JURÍDICO - LEGAL PERMANENTE DA FOLHA DE PESSOAL E DESPESAS CORRELATAS.	IMPLANTAR CONSULTORIA E NÚCLEO DE CONTROLE	Unidade	01
PROGRAMA DE COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	DESENVOLVER AÇÕES QUE VISEM A RECUPERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAL PORTADORES DE DEPENDENCIA QUÍMICA.	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS	Centro	01
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A CAPACITAÇÃO, A QUALIFICAÇÃO E A RECICLAGEM DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR O MELHOR DESEMPENHO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS.	Servidor a Treinar Treinamento a realizar Equipamento a Adquirir: Máquina Fotográfica Data Show Microfone Gravador Bebedouro Vídeo DVD TV 29 Polegadas Microsistem	Pessoa Treinam. Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	1.500 40 01 01 02 02 02 02 02 02
FORMAÇÃO DE EDUCANDO PARA EXERCÍCIO PROFISSIONAL	GARANTIR O PROGRAMA DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA PARA ESTUDANTES ATRAVÉS DE PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO COM CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, INSTITUIÇÃO DE ENSINO E EMPRESAS.		Programa	01
COMITÊ BIPARTITE DE GESTÃO FUNCIONAL	IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E OPERACIONAL INTERNO À SEAD.	INSTALAR COMITÊ FUNCIONAL	Unidade	01
ORGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ CONTINUAÇÃO				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS COM O OBJETIVO DE SELECIONAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS COM O INTUITO DE PRESTAR MELHOR ATENDIMENTO AO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAL	CONCURSOS A REALIZAR PARA AUDITOR, PARA A ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A ÁREA DE SAÚDE, ÁREA DE EDUCAÇÃO, FISCAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PROCURADORES ENGENHEIROS E ARQUITETOS, CONTADOR, GUARDA MUNICIPAL E OUTRAS ÁREAS	Concurso	15
PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - SEAD/SESAU	DESENVOLVER E IMPLANTAR PROGRAMA POLICLÍNICO E COOPERATIVO DE NATUREZA PREVENTIVA E CURATIVA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INDISPONDO DE PLANOS DE SAÚDE.	IMPLANTAR UNIDADE POLICLÍNICA DO SERVIDOR MUNICIPAL.	Unidade	01
PROGRAMA DE GESTÃO PÚBLICA DO TRABALHO E NEGOCIAÇÃO SALARIAL	IMPLANTAR PROGRAMA PERMANENTE DE GESTÃO DAS AÇÕES DE TRABALHO E DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL.	MESA DE GESTÃO DO TRABALHO E NEGOCIAÇÃO SALARIAL	Unidade	01
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.	ESTRUTURAR E DESENVOLVER PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DESTINADAS A PROFISSIONALIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MUNICIPAIS, E DESENVOLVER SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICAS BÁSICAS.	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Unidade	01
PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	DESENVOLVER E IMPLANTAR PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES INTERSECTORIAIS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL INTEGRADO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS FUNCIONAIS.	IMPLANTAR AGÊNCIAS REGIONALIZADAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	Unidade	04
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	GARANTIR A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	PROGRAMA	Programa	01

ORGÃO: SECRETARIA DAS FINANÇAS				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
MELHORIA DO CONTROLE DOCUMENTAL	Melhorar o Controle com vista a eficiência dos Arquivos de documentos da SEFIN Digitalizar os Arquivos documentais da SEFIN	Organizar os arquivos de documentos da Área contábil e financeira	Unidade	01
		Adquirir softwares	Unidade	01
		Qualificar colaboradores	Unidade	10
Eficiência da Execução Orçamentária	Melhorar o Acompanhamento e tornar eficiente a execução orçamentária no âmbito da SEFIN.	Adquirir Softwares Qualificar Colaboradores	Unidade Unidade	05 10
Melhoria do Sistema de Informação	Investir na melhoria do Sistema de Informática da Administração Econômica e Financeira.	Adquirir Microcomputadores para melhoria dos Serviços.	Unidade	20
		Qualificar Colaboradores	Unidade	20
		Adquirir Softwares	Unidade	20
ORGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT	Uniformizar o atendimento aos contribuintes nos diversos postos de atendimento e disponibilizar estes serviços na Internet, assim como todas as informações pertinentes a eles	Ambientação dos postos de atendimento	Posto	04
		Tornar os mesmos serviços disponíveis em todos os postos	Posto	04
		Implantar o Portal do Contribuinte	Site	01
	Redesenhar todas as rotinas da secretaria com vistas a otimizar o tempo de resposta das mesmas, bem como a racionalização dos recursos disponíveis	Treinamento dos atendentes	Atendente	15
		Redesenho de processos	Processo	30
		Regulamentação de toda a legislação tributária e tomá-las disponível de forma fácil ao cidadão.	Criação do decreto de regulamentação do Código Tributário Municipal	Decreto
	Manualização e automação das rotinas de fiscalização com vistas a aumentar o desempenho da ação fiscal aproveitando ao máximo os recursos do fisco.	Criação do Manual de Fiscalização	Manual	1
		Automatização das rotinas e dos formulários de fiscalização	Sistema	1
	Diminuir a devolução pelos Correios de carnês de IPTU e ISS de Autônomos	Compra de notebooks para os fiscais	Notebook	30
		Avaliar e sanar as causas de devolução de carnês.	Carnê	15.000
	Recadastrar todos as unidades imobiliárias e mercantis.	Realizar o recadastramento imobiliário	Unidades	200.000
		Realizar o recadastramento mercantil	Empresas	30.000
ORGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
	Descentralizar o atendimento aos contribuintes da PMJP através de máquinas de auto-atendimento em pontos de grande circulação de pessoas na cidade.	Compra e implantação de máquinas de auto-atendimento	Máquina	6
		Desenvolvimento de sistema de auto-atendimento	Software	1

ORGÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
PLANO DIRETOR	Elaborar Plano Diretor de Acessibilidade e de Mobilidade Urbana para proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço, de forma socialmente inclusiva e sustentável.	Elaborar Plano Diretor	unid	01
	Elaborar Plano Diretor de Transporte Urbano para dotar o município de um instrumento orientador e disciplinador da política pública de transportes.	Elaborar Plano Diretor	unid	01
	Elaborar Plano Diretor de Iluminação Pública para promover o desenvolvimento racional no município, favorecendo um meio urbano mais seguro.	Elaborar Plano Diretor	unid	01
	Elaborar Plano Diretor de Drenagem, para dotar o município, em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, uma gestão sustentável.	Elaborar Plano Diretor	unid	01
	Elaborar a Revisão do Plano Diretor do Município compatibilizando-o com as diretrizes previstas no Estatuto da Cidade, assegurando à Gestão Municipal a obtenção de um instrumento de planejamento compatível com os anseios da população.	Revisar Plano Diretor	unid	01
	Revisar e Atualizar o conjunto da legislação urbanística do município: Código de Urbanismo, Código de Obras e Código de Posturas.	Atualizar Legislação Urbanística	unid	01
ESTUDOS E PROJETOS	Elaborar estudos e projetos voltados para implantação/ execução da Política Habitacional do município, aplicando a legislação ambiental vigente, tendo em vista os graves danos causados aos ecossistemas da cidade pela expansão urbana desordenada.	Estudos e Projetos a Contratar	unid	30
	Elaborar estudos e projetos de vias urbanas para promover a melhoria da qualidade de vida da população e desenvolver vetores de crescimento urbano	Estudos e Projetos a Contratar	unid	200
	Elaborar estudos e projetos de esgotamento sanitário para o desenvolvimento de ações de saneamento ambientalmente sustentáveis	Estudos e Projetos a Contratar	unid	40

ORGÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE / CONTINUAÇÃO				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
ESTUDOS E PROJETOS	Elaborar estudos e projetos de mobilidade e acessibilidade urbana para o desenvolvimento de ações de inclusão social e minimização das barreiras arquitetônicas.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	05
	Elaborar estudos e projetos de urbanização como promoção da cidadania e/ou com fins turísticos	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	20
	Elaborar estudos e projetos ambientais, em atendimento a legislação vigente e como promoção do desenvolvimento urbano sustentável	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	50
	Elaborar estudos e projetos de equipamentos urbanos para promoção da qualidade de vida da população.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	20
	Elaborar estudos e projetos do Programa Municipal de Regularização Fundiária	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	01
	Elaborar estudos e projetos especiais como promoção do desenvolvimento urbano integrado do município	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	25
	Elaborar estudos e projetos de desenvolvimento turístico para a consolidação do município como destino turístico do Estado da Paraíba	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	10
	Elaborar estudos e projetos de recuperação de áreas degradadas para o desenvolvimento ambiental sustentável	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	20
	Elaborar estudos e projetos de recuperação de áreas centrais como melhoria da qualidade de vida da população	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	20
	Elaborar estudos e projetos de Abastecimento d'água como melhoria da qualidade de vida da população e instalação de outra estação de tratamento de água.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	30
	Elaborar estudos e projetos de resíduos sólidos para melhoria das condições sanitárias do município e promoção do desenvolvimento ambiental sustentável.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	20

ORGÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE / CONTINUAÇÃO				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
ESTUDOS E PROJETOS	Elaborar estudos e projetos de resíduos sólidos para melhoria das condições sanitárias do município e promoção do desenvolvimento ambiental sustentável.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	20
	Elaborar estudos e projetos de redução de riscos em assentamentos precários como melhoria na qualidade de vida da população.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	25
	Elaborar estudos e projetos de transportes urbanos para consolidar vetores de crescimento e otimização da malha viária do município.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	40
	Elaborar estudos e projetos para obtenção de créditos de carbono conforme Protocolo de Kyoto	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	20
	Elaborar estudos e projetos de saneamento integrado como melhoria da qualidade de vida da população.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	30
	Elaborar estudos e projetos de resíduos sólidos para melhoria das condições sanitárias do município e promoção do desenvolvimento ambiental sustentável.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	20
	Elaborar estudos e projetos de redução de riscos em assentamentos precários como melhoria na qualidade de vida da população.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	25
	Elaborar estudos e projetos de transportes urbanos para consolidar vetores de crescimento e otimização da malha viária do município.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	40
	Elaborar estudos e projetos de infra-estrutura urbana para proporcionar a qualidade habitacional	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	100
	Elaborar estudos e projetos de regulamentação e delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, para obtenção de informações sobre uso e ocupação do solo e da evolução sócio-econômica dos aglomerados.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	01
	Elaborar estudos e projetos para implantação do Programa HABITAR-BRASIL/BID no município.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	30
	Elaborar estudos e projetos para implantação do Projeto Multisetorial Integrado URBVALE no município.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	30

ORGÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE/CONTINUAÇÃO				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
ESTUDOS E PROJETOS	Elaborar estudos e projetos de Desenvolvimento Institucional - DI, para implantar um banco de dados Municipal, com o objetivo de instrumentar o planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação do Programa Habitar-Brasil / BID e ZEIS.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	10
	Elaborar estudos e projetos do Programa de Cooperação Internacional BID/CEF/PMJP.	Estudos e Projetos a Contratar	Unid.	1
GEOPROCESSAMENTO E CADASTRO TÉCNICO	Implantar o Sistema de Informações Urbanas Georeferenciadas com modernização dos procedimentos e métodos para atualização da base de dados	Atualizar e Modernizar Sistema	Estudos e projetos	08
	Elaborar estudos e projetos para a formação de indicadores sintéticos georeferenciados a partir dos dados gerados no município	Formulação de indicadores	Estudos e projetos	03
	Elaborar mapas temáticos georeferenciados para auxiliar nas atividades de planejamento e gestão do município	Elaborar mapas temáticos	Estudos e projetos	05
	Capacitar Recursos Humanos para melhor desenvolvimento das atividades de planejamento e gestão do município	Cursos a contratar	Cursos	10
	Elaborar estudos e projetos para modernização do Cadastro Técnico	Elaborar estudos e projetos	Estudos e projetos	05
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Adquirir/atualizar programas de informática para otimização das atividades de planejamento e gestão do município	Atualizar/aquisição de Programas de Informática	unid	20
	Adquirir equipamentos de informática para otimização das atividades externas de gestão do município	Equipamentos a adquirir	unid	150
	Integrar as Unidades de Informática de todos os Órgãos da Administração Pública Municipal sob uma coordenação geral no âmbito da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	Implantar Sistema	Unid	01

ORGÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE/CONTINUAÇÃO				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Capacitar Recursos Humanos para melhor desenvolvimento das atividades de planejamento e gestão do município	Cursos a contratar	Cursos	30
	Aquisição de material didático necessário à atualização do quadro de profissionais do município.	Adquirir Material Didático	unid	200
	Assinatura de periódicos e revistas para consultas e desenvolvimento dos trabalhos do corpo técnico da SEPLAN.	Adquirir Assinatura	unid	20
	Implantação de uma Biblioteca no âmbito da SEPLAN, para consulta e pesquisa.	Implantar Biblioteca	unid	01
PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	Exercer a Coordenação da Formulação dos Instrumentos de Programação Orçamentária, do Acompanhamento, Controle e Avaliação da Execução dos Orçamentos Municipais, bem como realizar as articulações necessárias ao funcionamento da Diretoria	LDO a Elaborar	Lei	01
		Plano Plurianual a Elaborar	Plano	01
		LOA a Elaborar	Lei	01
OBRAS ESPECIAIS	Implantação / execução de unidades habitacionais do Programa de Habitação do Município.	Obras a contratar	unid	200
	Implantação / execução de Equipamentos Urbanos no Município.	Obras a contratar	unid	100
	Implantação / execução de Equipamentos Comunitários no Município.	Obras a contratar	unid	80
	Implantação / execução de obras de Mobilidade e Acessibilidade Urbana.	Obras a contratar	unid	50
	Implantação / execução de obras de Proteção Ambiental no Município.	Obras a contratar	unid	30
	Implantação / execução de obras D' Arte no Município.	Obras a contratar	unid	30
	Implantação / execução de obras de Infra-Estrutura Turística no Município.	Obras a contratar	unid	30
	Implantação / execução de obras para Obtenção de Crédito de Carbono no Município.	Obras a contratar	unid	20
Implantação / execução de obras de infra-estrutura urbana no município	Obras a contratar	unid	100	
ORGÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE/CONTINUAÇÃO				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
OBRAS ESPECIAIS	Implantação / execução de obras do Projeto Multissetorial Integrado URVALE	Obras a contratar	unid	50
	Implantação / execução de obras do Programa HABITAR-BRASIL/ BID	Obras a contratar	unid	60
	Implantação / execução de obras do Programa HABITAR-BRASIL/ BID	Obras a contratar	unid	60
	Implantação / execução da Lei 5.738 / 1988, de obras D'Arte no Município.	Obras a contratar	unid	30
	Implantação/execução de unidades habitacionais do programa de habitação do Município	Obras a contratar - Revitalização do Vale do rio Timbó	unid	200
	Implantação / execução de obras do Programa de Cooperação Internacional PMJP/ BID/CEF	Obras a contratar	unid	1
PARCERIA PÚBLICO PRIVADA	Contratação Administrativa de Concessão Patrocinada	Serviço Público	unid	01
	Contratação Administrativa de Concessão Patrocinada	Obra Pública	unid	01
PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE SÍTIOS HISTÓRICOS	Estudos e Projetos do Programa de Revitalização de Sítios Históricos	Estudos e Projetos a Contratar	unid	01
	Implantação do Programa de Revitalização de Sítios Históricos	Obras a contratar	unid	01
DESAPROPRIAÇÃO	Desapropriação de áreas para implantação do Projeto HABITAR-BRASIL/ BID	Área a desapropriar	unid	20
	Desapropriação de áreas para implantação do Projeto Multissetorial Integrado URVALE	Área a desapropriar	unid	50
	Desapropriação de áreas declaradas de interesse público no município.	Área a desapropriar	unid	30
	Desapropriação de áreas para implantação do Programa de Habitação no município, obedecida a Legislação ambiental e a do Uso do Solo Urbano, vigentes.	Área a desapropriar	unid	10

ORGÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE/CONTINUAÇÃO

Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Garantir a participação da comunidade na formulação e implementação de programas habitacionais, de saneamento básico, bem como em programas de promoção social vinculados a Empreendimentos Habitacionais	Conselho a Manter	Conselho	01
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE FOMENTO A HABITAÇÃO	Dar suporte e apoio financeiro a implementação de programas Habitacionais, de saneamento básico e outros programas de promoção social vinculados a empreendimentos habitacionais voltados ao atendimento a população de baixa renda	Fundo a Manter	Fundo	01
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO	Dar suporte e apoio financeiro aos Programas voltados ao Desenvolvimento da Política Municipal concernente a Gestão Urbana de que trata o Plano Diretor do Município	Fundo a Manter	Fundo	01
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Garantir a participação da comunidade na formulação e implementação de ações voltadas para o aperfeiçoamento do processo de Urbanização do Município.	Conselho a Manter	Conselho	01

ORGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
SERVIÇOS URBANOS	Instalação, recuperação, manutenção e conservação da iluminação de praças e áreas de uso comunitário.	Instalar, recuperar, manter e conservar em bom estado a iluminação das praças e áreas de uso comunitário: Praça dos Quiosques, na Avenida Sérgio Guerra, em frente ao Shopping Sul e a Praça em frente a Academis Flipper, na Rua Luiz Prímola, ambas no Bairro dos Bancários.	Unidade	5
SERVIÇOS URBANOS	Manutenção, ampliação e conservação dos cemitérios públicos, garantindo eficiência na execução das atividades funerárias.	Manter e conservar os cemitérios públicos.	Unidade	6
SERVIÇOS URBANOS	Construção, ampliação, manutenção, reforma e recuperação de mercados, proporcionando melhoria no sistema de abastecimento alimentar da população.	Mercados à construir Reformar os Mercados: da Torre, do Valentina, do Castelo Branco e dos Bancários. Mercados à manter Mercado Público a Construir no Conjunto Cidade Verde em Mangabeira Revitalizar e Modernizar os mercados de Jaguaribe, do Geisel e de Tambaú.	Unidade Unidade Unidade	3 6 13
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	Proporcionar ao órgão, recursos computacionais capazes de apoiar eficazmente o trabalho de acompanhamentos, análises e elaboração de projetos. Informatizando as unidades de Mercados e Cemitérios.	Software à adquirir Computadores à adquirir Máquinas fotográficas digitais Notebook à adquirir Filmadora digital	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	30 30 2 1 1

SERVIÇOS URBANOS	Revitalização de áreas inseridas no Centro Histórico e entorno de monumentos tombados.	Modificar o uso do solo incompatíveis com a área, a fim de torná-la mais atraente a novos investimentos.	Unidade	1
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Revitalizar e recuperar praças, jardins, parques e logradouros públicos, melhorando a urbanização e oferecendo áreas de lazer adequadas ao uso da população e criar espaços destinados aos idosos para apresentação de peças teatrais, grupos musicais e outros.	Praças a recuperar no Bairro Mangabeira, no Prosind a Praça do Coqueiral, no Conjunto Castelo Branco II a Praça da Santa e na Rua Sérgio Guerra, no Bairro dos Bancários, a Praça dos Quiosques. Caminhão pipa à alocar Caminhão dotado de munck	Unidade Unidade	70 5 3
SERVIÇOS URBANOS	Urbanização de logradouros e construção de novas praças.	Praças à construir: No Bairro dos Bancários entre as Ruas Luiz Gonzaga e Francisco Timóteo de Sousa, no Bairro Jardim Cidade Universitária, no Conjunto Cidade Verde em Mangabeira, no Bairro de Tambauzinho, no Bairro da Torre, no Bairro José Américo, no Bairro de Cruz das Armas, no Bairro de Paratibe, no Bairro do Roger, no Bairro das Industrias, no Bairro Valentina, no Jardim Veneza, no Costa e Silva.	Unidade	15
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Aquisição e produção de sementes e mudas com o objetivo de fornecer matéria prima para arborização de praças e jardins.	Sementes à adquirir Mudas à adquirir Mudas à produzir	Kg Unidade Unidade	300 50.000 100.000

ORGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO URBANO/CONTINUAÇÃO

Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
MOBILIÁRIO URBANO	Implantar a sinalização indicativa de nomes das vias públicas e dos patrimônios históricos/culturais com o objetivo de facilitar a locomoção das pessoas e fazer a divulgação do patrimônio.	Placas à implantar: no Bairro dos Bancários nas Ruas: Antônio Jacinto da Silva, Tem. Francisco de Assis Moreira, Luiz de G. de Andrade, Natália M. de Seixas, Joséas Lopes Braga, Abelardo dos Santos, Aristides de Barros, Valderes Andrade e Esmeraldo G. Vieira. No Bairro Cidade Verde em Mangabeira No Bairro Jardim Cidade Universitária nas Ruas: Esmeraldo Gomes Vieira, José Alexandre de Farias, Abelardo Pereira dos Santos, Adalgisa Luna Meneses, Luiz Gonsaga de Andrade, Pedro de França Macedo, Maria das Dores Espínolá, Francisco de Assis Moreira, Francisco C. de Almeida, João Homero da Costa Vilar, Ernani Vilar Cavalcante, Péricles F. Goveia Filho, Luiz de Moura Resende, Venâncio José Neto, Major Antonio Costa Filho, Radialista Antonio Assunção de Jesus, na Rua Tabelaio	Unidade	4.000

		Erinaldo Nunes de Oliveira, Hermelinda H. de Araújo, Oliveiros Fernandes Filho, Alcebíades da Cunha, Arthur Américo Cantalice, Wagner A. B. Japiassú, General Alfredo F. Cantalice, Amaury de Souza, Manoel Geral do da Silva, Derlópidas Gomes Neves, Antonio Jacinto de Sousa, Hercílio Alves de Sousa, Aristides Madureira Barros, João Batista Maia, José Vitorino de Araújo, Dorgival C. Albuquerque		
SERVIÇOS URBANOS	Campanha de divulgação do Código de Posturas, com a distribuição de publicações e a realizações de campanhas nos meios de comunicação.	Códigos à imprimir	Unidade	10.000
EQUIPAMENTOS	Adquirir equipamentos para o Departamento de Paisagismo, permitindo uma melhor execução dos serviços de manutenção das praças e jardins	Aplicador de Defensivos Agrícolas	Unidade	5
		Micro trator com autopropulsão	Unidade	2
		Roçadeira costal a gasolina	Unidade	5
		Moto - serra a Adquirir	Unidade	5
EQUIPAMENTOS	Adquirir mobiliário para os mercados e cemitérios.	Aquisição de birôs	Unidade	30
		Aquisição de armários	Unidade	30
VEÍCULOS	Adquirir veículos para permitir o desempenho das atividades sob a responsabilidade da SEDURB	Veículos de passeio	Unidade	3
		Motos 125 cilindradas	Unidade	5
		Caminhão munck para podas e manutenção da arborização urbana	Veículo	2
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Adquirir equipamentos de comunicação portáteis para uso junto aos agentes de controle urbano.	Rádios portáteis - HT	Unidade	10

ORGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO URBANO/CONTINUAÇÃO

Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
PESSOAL	Contratação de pessoal para atender os diversos setores da SEDURB	Agente de controle urbano	Unidade	50
		Jardineiros	Unidade	100
		Pedreiros	Unidade	10
		Eletricistas	Unidade	10
		Encanadores	Unidade	10
		Biólogos	Unidade	10
		Agrônomos	Unidade	10
		Geógrafos	Unidade	10

ORGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO - AMBIENTE

Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
Modernização da Administração da SEMAM	Promover o aperfeiçoamento das ações e aparelhamento administrativos com vistas a maximizar a produtividade do serviço público na sede da SEMAM no ZPAC, no Centro de Educação Ambiental e na Escola de Meio Ambiente	Unidades executivas aperfeiçoadas e aparelhadas	Unidade	4
Administração da SEMAM	Manter as condições para o funcionamento administrativo dos diversos órgãos da SEMAM	Unidade Administrativa		1
Operacionalização do COMAM	Executar as ações necessárias ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAM	Ações executadas	Reunião	16
Planejamento da Arborização Urbana	Promover o inventário botânico da arborização urbana dos logradouros públicos e classificar as espécies existentes e as plantas nas praças públicas, divulgando para a comunidade os nomes científicos e vulgares das mesmas.	Logradouros públicos inventariados	Logradouros	35

Capacitação de profissionais de podas em árvores urbanas	Treinar e qualificar os profissionais do município de João Pessoa - PB que trabalhem com sistemas de tratamento em árvores urbanas, e estender esse treinamento aos podadores, notadamente no que se refere à fauna que habita e nidifica nas referidas árvores.	Qualificação de profissionais	Profissionais autônomos.	50
Diagnóstico fitossanitário de árvores urbanas.	Diagnosticar e monitorar permanentemente infestações localizadas nas árvores urbanas em geral, com o intuito de inibir novas infestações e manter a qualidade ambiental da cidade.	Diagnóstico realizado e Monitoramento	Diagnóstico	150
Manutenção do Zoo e Parque Arruda Câmara	Manter o parque em condições adequadas para visitação pública mediante aquisição/contratação de materiais, alimentos, equipamentos e serviços de pessoas físicas e jurídicas	Recintos do Zoo e ambientes do Parque mantidos e recuperação e ampliação dos recintos destinados aos animais, notadamente aves de grande porte e felinos.	unidade	65

Zoneamento Ambiental	Delimitar as zonas geoambientais e sócio-ambientais mediante pesquisa e revisão bibliográficas, levantamento de campo, geoprocessamento e estudos téc. e científicos a ser realizado pela equipe própria e terceiros.	Zoneamento ambiental realizado	zoneamento	1
Monitoramento Ambiental	Controlar fatores impactantes ao meio ambiente relativos à poluição do solo, da água, do ar e outros em zonas de preservação ameaçadas, em especial os manguezais, a zona de Mata Atlântica e a Orla Marítima, com vistas a orientar a gestão ambiental nestas áreas.	Zonas monitoradas	zonas	5

ORGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO - AMBIENTE / CONTINUAÇÃO

Projetos/Atividades		Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
Acervo Bibliográfico e documental	Adquirir bibliografia técnico-científica e documental na área das Ciências Ambientais e afins e disponibilizar todos os dados a fim de proporcionar uma biblioteca especializada.	Acervo bibliográfico e documental adquirido e organizado	Livros / documentos	200
Estudos hidrológicos em cursos d'água	Levantar as condições hidrológicas dos mananciais, rios, córregos e canais no que respeita às vazões, concentração de cheias, assoreamento, biota e formações vegetais.	extensão de rios, córregos e canais estudados e Rio Timbó	km	8
Estudos na Zona Costeira	Levantar as informações sobre a atual situação ambiental da zona costeira e seus ecossistemas associados do município e os impactos ambientais provenientes das atividades turísticas, e ações antrópicas em geral.	Estudos realizados	Estudo	1
Criação de Unidades de Conservação (UC's)	Determinar as áreas potenciais e representativas dos ecossistemas nos domínios da Mata Atlântica para criação de unidades de conservação municipais, e elaborar o Sistema Municipal das Unidades de Conservação - SMUC.	Unidades de conservação criadas	unidade de conservação	2
Cadastro Ambiental de empreendimentos	Cadastrar as atividades e empreendimentos efetivamente ou potencialmente poluidores e degradadoras, com a finalidade de emitir licenciamento ambiental.	Empreendimentos cadastrados	empreendimento	2000
Campanhas de Conscientização Ambiental	Criar uma consciência de preservação ambiental junto a empreendedores e consumidores mediante a informação veiculada por agentes ambientais c/o uso de técnicas de comunicação e materiais de divulgação adequados e, instituir o Selo Verde do Município.	Campanhas realizadas.	Campanhas	8

ORGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO - AMBIENTE / CONTINUAÇÃO

Projetos/Atividades		Denominação da Meta	Medida	2006
Plano Diretor do Zoo Parque Arruda Camara	Proporcionar diretrizes de ordenamento, uso, ocupação e recuperação dos diferentes espaços, ambientes naturais e construídos, recintos do zoo, equipamentos, instalações e ciculações mediante a elaboração do plano geral e indicações arquitetônicas, funcionais e paisagísticas dos projetos específicos, com o zoneamento interno que contemple especificamente a delimitação das áreas e a finalidade de cada uma, obedecendo o estabelecido no Decreto nº 84.017/79, que regula os parques, em todo o país	Plano Diretor do ZPAC elaborado	Plano Diretor	1
Manutenção e financiamento do Centro de Educação Ambiental	Manter as condições do funcionamento das atividades didáticas e de educação integrada no que se refere a educação ambiental	CEA e Escola de Meio Ambiente mantidas e funcionando	Unidade	2

ORGÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA				
Projetos/Atividades		Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
Manutenção de Próprios Municipais	Manter em perfeito estado de conservação os próprios Municipais proporcionando aos funcionários um espaço físico adequado	Pintura, revisão e recuperação da parte elétrica, hidro-sanitária, coberta, ferragens e esquadrias, expansão da rede estruturada de computadores	Und	200
Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais	Promover uma adequação de funcionamento dos prédios administrativos visando melhorar as condições de trabalho e de atendimento ao público	Ampliação, Reforma e Recuperação de prédios Públicos	und	50
Manutenção dos serviços administrativos	Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativos, visando maximizar a produtividade do serviço público - computadores e equipamentos a adquirir.	Serviços administrativos, vencimentos, contratações, consumo, diárias, passagens, etc Notebook Máquinas fotográficas digitais Scanner Computadores Impressora Laser Impressora jato de tinta	und und und und und und	06 05 02 20 03 03
Fabricação de pré-moldado	Confeccionar peças de pré-moldado de concreto destinadas a manutenção do Sistema de Drenagem e Obras Complementares	Tampas para caixas de boca de lobo, banquetas para meio-fio, etc.	und	
Fabricação de peças em ferro fundido	Confeccionar peças de ferro fundido destinadas a manutenção do Sistema de Drenagem e Obras Complementares	Tampas de poço de visita e grelhas.	und	2.000

Assistência a portadores de deficiência	Sinalizar as principais vias urbanas objetivando melhorar a segurança do deficiente visual	Instalação de sinais sonoros para portadores de deficiência visual e construção de rampas para deficiente físico na Avenida Epitácio Pessoa no acesso à FUNAD e na Av. Santa Catarina em frente ao Instituto dos Cegos; Construir Rampa na APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais) no Bairro dos Bancários,.	und	200
---	--	--	-----	-----

ORGÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA / CONTINUAÇÃO

Projetos/Atividades		Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
Assistência a portadores de deficiência	Assegurar condições que facilitem as pessoas portadoras de deficiência física a ingressar em prédios e locais públicos.	Construção de rampas para deficiente físico	und	200
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Revitalizar o Centro Histórico de João Pessoa através da execução de obras de infra-estrutura e de melhoramentos urbanos e disciplinamento de ocupação de seus espaços, afim de resgatar a beleza arquitetônica da cidade, estimulando a recuperação, através de financiamento, de edifícios antigos com o objetivo de transformá-los em moradias.	Logradouros públicos a recuperar e fachadas dos casarões	und	25
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Revitalizar a Rua da Memória a fim de resguardar um dos mais antigos e importantes Conjuntos Arquitetônicos da cidade, objetivando a preservação do patrimônio histórico-cultural.	Revitalização da Rua da Memória	und	01
Serviços técnicos de consultoria	Contratação de empresas consultoras para dar suporte técnico a projetos especiais	Auxiliar a fiscalização de obras especiais	Und	

Construção, revitalização e recuperação de praças e áreas de lazer.	Construir, revitalizar e recuperar praças, jardins, parques e logradouros públicos no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município objetivando oferecer áreas de lazer estruturadas para uso da população.	Construção, Revitalização e recuperação de praças e áreas de lazer nos Bairros: Geisel; Cruz das Armas; de Paratibe; Valentina, Mangabeira, e a Praça dos Bugaris, nas Ruas Seringueiras e João Gomes de Melo, no Conjunto Snatólia; a Praça Fabiano Lucena, na Rua José Mariano Barbosa,		
---	---	---	--	--

		Praça Plínio Lemos, na Rua Emanuel Caldas Guimarães, Praça Ten. Lauro Leão Santa Rosa, na Rua Melvin Jones, todas no Bairro dos Ipês; e a Praça da Cultura, localizada entre as Ruas João de Brito Moura e D. Coelho de Paiva, no Bairro de Mandacaru; Recuperar Praça Pública na Comunidade São Rafael; Construir Praça entre a Av. Juarez Távora e a Rua Luiz Lianza, na Torre; Recuperar a Praça Caldas Brandão, no Bairro de Tambiá;	und	150
		Revitalizar a Praça dos Motoristas e da Praça Onze no Bairro de Jaguaribe; Construir Área de Lazer no Loteamento Cidade Verde, 1ª Etapa do Bairro das Indústrias e na Quadra 544, 2ª Etapa do Bairro das Indústrias. Construir Praça de Lazer no Bairro Esplanada, no terminal de Ônibus do Bairro Costa e Silva; Recuperar e Revitalizar a Praça Helen Lucy Mendes da Costa, conhecida como Praça do Coqueiral, no Bairro de Mangabeira, PROSIND. Construir Praças no Conjunto José Américo, Funcionários II e em Cruz das Armas; Recuperar a Praça Caldas Brandão, no Bairro de Tambiá;		
Implantação, Manutenção e recuperação de drenagem de águas pluviais	Melhorar a eficiência da infra-estrutura da drenagem de águas pluviais	Implantação, Recuperação e manutenção da drenagem pluvial; Implantar Drenagem Pluvial nas ruas João Bandeira e Rosa e Lima, localizadas no Bairro dos Funcionários I; Desobstruir e Drénar as Águas Pluviais das Ruas Otília Ferreira de Lima e Comunitário Severino Gonçalves de Almeida, no Bairro de Mangabeira.	Km	50
Implantação de drenagem de águas pluviais do Bairro Monsenhor Magno	Dotar o Bairro de uma drenagem adequada para proporcionar ao usuário maior conforto e segurança elevando a capacidade de escoamento.	Implantação da rede de drenagem pluvial	Km	30
Conservação de energia e eficiência energética da cidade	Melhorar o sistema de iluminação pública da cidade através da eficiência do sistema de iluminação.	Eficientização da iluminação pública da cidade; Melhorar o sistema de iluminação pública no Jardim Alvorada, no Bairro: Funcionários I;	Und	01
ORGÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA / CONTINUAÇÃO				
Projetos/Atividades		Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
Implantação, recuperação e manutenção da rede de iluminação pública	Implantar rede de iluminação, e recuperar para manter em bom estado de conservação as redes já existentes	Implantação e Recuperação da iluminação das praças e logradouros públicos. Implantar Iluminação na Avenida Souto Maior, nesta Capital; Recuperar Iluminação	und	01

<p>Construção de complexos esportivos e Recuperação de campos de futebol</p>	<p>Construir complexos esportivos e recuperar campos de futebol com o objetivo de proporcionar a estrutura ao desenvolvimento da prática de esportes.</p>	<p>Construção de complexos esportivos e recuperação de campos de futebol. Construir Complexos Esportivos no Bairro dos Novais, na comunidade Colinas do Sul; Construir Quadra Esportiva na Praia da Penha; no Conjunto Colibri II; Construir Campos de Futebol ao lado da Associação dos Moradores dos Bancários (gramado, vestiário e alambrado); Construir Complexo Esportivo em terreno localizado entre as Ruas: José Alexandre de Farias, Eugênio Carneiro Monteiro e Antonio Dias de Freitas, no Bairro dos Bancários; Recuperar Campo de Futebol " O Poeirão " no Bairro Costa e Silva; Construir Quadras Esportivas no Bairros de Cruz das Armas; Construir Ginásio de Esportes nos Bairros: Bessa , Cidade Verde e Mangabeira.</p>	<p>und</p>	<p>40</p>
		<p>Construir Quadras Esportivas nos Bairros dos Novais e Conjunto José Américo, na Comunidade Funcionários II, no Bairro de Mangabeira, no Bairro de Valentina, em Paratibe, e nas Escolas Municipais: Ana Cristina, Anita Trigueiro, Augusto dos Anjos , Carlos Neres da Franca, Frei Afonso, Hugo Moura, Dom Helder, Índio Piragibe, João XXIII, José Américo de Almeida, Don Marcelo Carvalheira e Seráfico da Nóbrega. Construir Complexos Esportivos nos Bairros de: Mandacaru , Bairro das Indústrias Jardim 13 de Maio; Construir Campos de Futebol nos Bairros de: Cidade Verde, Mangabeira, Bessa e Bairro das Indústrias;</p>		
<p>Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários</p>	<p>Adquirir Veículos, máquinas e equipamentos rodoviários com o objetivo de assegurar os serviços públicos existentes</p>	<p>Tipo - Munk Sky - Munk Veículos Patrol Enchêdeiras Caçambas Retro-Escavadeira Caminhões (Pressão e Caminhão para Manutenção Mecânica nas Frentes de</p>	<p>und und und und und und und und</p>	<p>01 01 20 04 02 15 03 01</p>
		<p>Escavadeira Hidráulica Rolo Compactador Compressor Trator de Pneus Grade de Disco Grupo Gerador Móvel</p>	<p>und und und und und und</p>	<p>01 02 02 01 02 02</p>

Manutenção e operacionalização de máquinas e equipamentos	Assegurar o abastecimento e manutenção de frota de veículos e máquinas objetivando atender a demanda dos serviços	Abastecimento e conserto das máquinas e veículos	und	01
ORGÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA / CONTINUAÇÃO				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
Manutenção e operacionalização da frota de veículos da Secretaria de Saúde	Assegurar o abastecimento e manutenção de frota de veículos da Secretaria da Saúde visando a melhoria das ações desenvolvidas pelo Órgão.	Abastecimento e conserto de veículos	frota	01
Manutenção e operacionalização da frota de veículos da Secretaria de Educação.	Assegurar o abastecimento e manutenção de frota de veículos da Secretaria de Educação visando a melhoria das ações desenvolvidas pelo Órgão.	Abastecimento e conserto de veículos	frota	01
Construção de Shopping Popular	Construir centros comerciais destinados as atividades desenvolvidas por comerciantes que vendem produtos populares	Construir Shopping Popular nos Bairros: do Geisel; de Cruz das Armas; de Valentina Figueirêdo; na Rua Josefa Taveira, no Bairro de Mangabeira;	und	3
Construção de Casa de Amparo ao portador de deficiências	Oferecer ao portador de deficiência Assistência Social com o objetivo de amparar e promover a sua integração na Comunidade.	Construir casa de amparo ao portador de deficiência no Bairro de Mangabeira.	und	2
Colocação de Placas na linguagem Brailer nos pontos coletivos	Executar um programa de colocação de placas na linguagem Brailer como forma de dar uma melhor assistência as pessoas portadoras de deficiências visuais.	Colocação de placas na linguagem Brailer	placa	1
Construção, ampliação, reforma e recuperação de Unidades de Saúde	Proporcionar melhor atendimento médico-hospitalar e odontológico a comunidade, reformando e ampliando o Instituto Cândida Vargas, o Hospital Valentina de Figueiredo e a Maternidade Santa Maria.	Construir, reformar, ampliar e recuperar Hospitais, Unidades de Saúde e Unidades Médicas. Ampliar o Posto de Saúde José Ideotônio Barbosa, no Bairro Costa e Silva. Construir Postos Médicos nos Bairros: Mangabeira, Bancários, Jardim Cidade Universitária e no Conjunto Colibris.	und	180
Complexo Hospitalar e Centro Oftalmológico de Mangabeira	Dar continuidade as obras de conclusão do Complexo Hospitalar e Centro Oftalmológico de Mangabeira com o objetivo de melhorar os serviços de saúde prestados a população.	Complexo hospitalar e Centro Oftalmológico a concluir	und	1
Construção, ampliação, reforma e recuperação de Creches	Proporcionar as crianças, filhos de famílias de baixa renda, cuidados especiais que propiciem e estimulem o desenvolvimento integral e harmônico de suas potencialidades físicas, afetivas e intelectuais.	Construir, reformar, ampliar e recuperar creches. Implantação de Creche no Bairro Funcionários II; Creche Nossa Senhora de Fátima, no Timbó;	und	12
ORGÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA / CONTINUAÇÃO				
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
Construção de Bibliotecas Municipais	Proporcionar aos pessoenses espaço físico adequado a formação do intelecto, fator este primordial no aprimoramento do cidadão.	Construir biblioteca no Bairro dos Bancários;	und	5
Infra-estrutura urbana da cidade de João Pessoa	Promover uma melhor qualidade de vida a população carente do Município.	Urbanização de áreas carentes. Executar Serviços de Terraplanagem na Rua João Câmara, no Jardim Treze de Maio; nas Ruas do Loteamento Morada água Fria, no Conjunto José Américo; Recuperar o Asfalto da Rua Hilton Souto Maior; Urbanizar a comunidade do Timbó, no Bairro dos Bancários; e a Comunidade Santa Bárbara, no Bairro Jardim Cidade Universitária;	und	130

Infra-estrutura viária do Bessa - Binário do Bessa	Dotar o Bessa de uma infra-estrutura viária adequada as necessidades do bairro.	Implantação do binário	und	1
Infra-estrutura urbana do Bessa - Drenagem e Pavimentação	Dotar o Bessa de uma infra-estrutura urbana adequada no sentido de implantar um sistema de pavimentação e drenagem de águas pluviais mais eficiente.	Pavimentação e drenagem a continuar	km	20
Programa IPTU CIDADÃO	Promover a melhoria da qualidade de vida da Comunidade através da pavimentação de ruas mediante o regime de parceria.	Programa a implantar	und	1

Urbanização de favelas	Promover a urbanização de favelas tendo em vista a humanização das áreas periféricas dos conglomerados urbanos habitados por populações de baixa renda.	Recuperação de áreas degradadas e urbanização de comunidades. Recuperar as Favelas: do Timbó, Boa Esperança, a Gauchinha, a DO "S", do Taipa, do Baleado, a São Rafael. Urbanizar as Comunidades: Favela do Ernani S'tiro, Favela Porto do Capim (Varadouro), Favela do S 9 Roger), Favela Terra do Nunca (Beixo Roger).	und	45
Urbanização da orla marítima	Dotar a orla marítima de infra-estrutura adequada de modo a proporcionar ao usuário maior conforto e segurança, em especial, as praias do Litoral Sul, através da padronização de barracas e da implantação de equipamentos para higiene, posto médico e iluminação.	Implantar, recuperar e manter muro de contenção e urbanizar o Litoral Sul.	km	03
Construção e recuperação de calçadas e escadarias	Proporcionar maior segurança as áreas públicas destinadas ao uso exclusivo de pedestres.	Construir e recuperar calçadas. Construir escadarias na Praia de Gramame; e uma escadaria na Rua José Augusto Sabadeli e na Rua Celerina Paiva, no Bairro de Mandacaru;	km	20
PROCCON - Programa de Urbanização por ajuda mútua	Reduzir parcialmente o deficit habitacional proporcionando as famílias de baixa renda condições de moradia e consequentemente um melhor padrão de vida	Implantar unidades habitacionais	und	01

ORGÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA / CONTINUAÇÃO

Projetos/Atividades		Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
Programa Habitar Brasil BID/Infra-Estrutura	Construir, ampliar ou melhorar unidades habitacionais destinadas a população de baixa renda residentes em áreas insalubres ou de risco.	Implantar unidades habitacionais	und	2000

Reurbanização do Parque Solon de Lucena	Revitalizar o Parque Solon de Lucena proporcionando a população uma melhor infra-estrutura naquela área.	Revitalizar, recuperar e despoluir o Parque Solon de	und	1,00
Programa integrado do Vale do Jaguaribe	Proporcionar melhores condições de vida as famílias residentes nas áreas próximas ao Rio Jaguaribe através da execução de obras públicas de caráter social e de desenvolvimento urbano.	Urbanizar o vale do Rio Jaguaribe; Recuperar a Ponte sobre o Rio Jaguaribe, localizada na Comunidade São Rafael; Construir uma Passagem a partir do Jardim Guaíba; Urbanizar a área que compreende o Jardim Alvorada, no Funcionários I, através da construção de uma ponte de acesso ao Bairro do Cristo Redentor;	Km	5,00
Morar melhor na área periférica da cidade	Promover a urbanização de áreas destinadas a construção de unidades habitacionais	Construir, ampliar e melhorar unidades habitacionais	und	1.000
Programa de lotes urbanizados	Dotar a cidade de um essencial serviço de urbanização e humanização de áreas periféricas dos conglomerados urbanos	Áreas para lotes urbanizados a adquirir	und	30
Construção e recuperação de unidades habitacionais	Promover a política de melhoria de unidades habitacionais destinadas a população de baixa renda através da implantação de serviços essenciais em áreas urbanas e do aumento da capacidade habitacional.	Casas populares a construir; Casas populares a reformar; Casas Populares a Recuperar nos Bairros de Cruz das Armas e dos Novais.	unid.	2000

Construção de moradias em Conjuntos Habitacionais	Construir e ampliar moradias em Conjuntos Habitacionais a fim de promover melhores condições de vida para população carente do Município.	Construir, ampliar e melhorar unidades habitacionais	und	2000
Sistema de esgotamento sanitário	Reduzir as doenças endêmicas e melhorar as condições higiênicas e a qualidade de vida da população das áreas periféricas através da construção e implantação da rede de esgotos sanitários.	Implantar rede de esgoto sanitário, Estação Elevatória, Estação de Tratamento	und	12

ORGÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA / CONTINUAÇÃO

Projetos/Atividades		Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
Dragagem, despoluição e infraestrutura urbana dos Rios Jaguaribe/Timbó e Sanhauá.	Realizar programas de recuperação ambiental nas bacias dos Rios Jaguaribe e Sanhauá.	Urbanização em áreas ribeirinhas.	ha	150
Contenção e proteção de encostas, barreiras e falésias	Proporcionar melhores condições de vida as famílias residentes nas encostas e barreiras através da execução de obras públicas de caráter social e comunitário.	Executar obras de contenção e proteção de encostas, barreiras e falésias.	km	3,4
Sistema Viários	Integrar as vias secundárias do sistema principal, facilitando o escoamento de veículos com maior segurança, além de funcionar como via alternativa para desafogar o sistema principal.	Implantar pavimentação em paralelepípedos nas seguintes Ruas dos Bairros: José Américo: Rua Arcênio M. da Costa, Rua José B. do Nascimento, Rua Amâncio de Oliveira, AnTônio Virgínio de Cabral; no Conjunto Geisel, nas Ruas: Maria das Graças de O. Cartaxo, Pedro F. de Mendonça, José M. de Arruda, Julieta Torres, Juraci R. Moura, Luiz R. do Amaral, em torno da Igreja Católica do Conj. Geisel, Rua Professor Josué da Silveira;	Km	300

		no Bairro do Cristo, nas Ruas: José Múcio, trecho entre a Rua da Fraternidade e o Rio Jaguaribe, João Ursulo, Rua dos Milagres, trecho entre a comunidade Jardim Itabaiana e Rua Francisco Lustrosa, nas margens do rio Jaguaribe, Adelaide Novais e Maria de Lurdes Nazareno, nas proximidades do IML; Bairro Mandacaru, nas Ruas: José Betâncio, São Pedro e Martin Afonso de Sousa; no Bairro do Rangel, na Rua São Severino; no Valentina nas Ruas: Maria di Pace Rocco, Comerciante Manoel Laurindo, Maria de Lourdes Silva, Marcos Albino R		
--	--	--	--	--

		<p>Rua Projetada Q-610; no Bairro dos Funcionários I, nas Ruas: João Bandeira de Melo, Aristides Vilar, Heitor Vilas Lobos, Napoleão Crispim, Leopoldo Bezerra Cavalcanti, João Hardman, Licota Maroja e Eunice Weaver; no Bairro Costa e Silva, nas Ruas: Luiz Inácio Ribeiro Coutinho e Rua Auríllia Lins Rabelo; Outras Ruas no Bairro de Mandacaru: Sueli Farias, Felipe dos Santos, Professora Luiza Ramalho, São Pedro, Travessa Rodrigo Alves, José Betânio, Emílio Júlia Cruz, Marcondes Rodrigues, Comerciante José Augusto, Rua Oeste, Travessa Isabel Medeiros, Rua Nordeste, Rua Poente, Severino Ramos, Travessa Machado, Rua Visconde de Ouro Preto, José Augusto Trindade, Rua Norte, Isabel Medeiros, Assis Machado, Bento Machado e Maria José</p>		
		<p>no Bairro das Industria, no Loteamento Cidade Verde, as Ruas: Cidade de São Félix, Manaíra, Cidade de Aparecida, Boa Ventura, Nova Floresta, Cidade Espírito Santo, Baía da Traição, Marizópolis, Cidade de Jericó, Cidade de Puxinanã, Cidade de Gurinhém, Cidade de Alhandra, Cidade de Pedra Lavrada, Cidade de São Francisco, Cidade de Belém, e Cidade da Borborema; no Bairro do Rangel, nas Ruas: São Geraldo, São Severino e Magno Lopes; no Conjunto Colibri II, na Rua Tereza Alexandre Barbosa; no Bairro de Água Fria no Conjunto Eunápio Torres na Rua Maximiano Ferreira de Oliveira; no Bairro Jardim Cidade Universitária, nas Ruas: Comerciante José Miguel, Juiz Arnaldo Ferreira Alves, Darcila da Costa Bezerra, Jornalista Genésio Gambarra Filho,</p>		
		<p>José Ricardo Morais, Professora Maria Lianza e Efigênio Barbosa; no Bairro dos Bancários na Rua João Batista Carvalho Moura; no Bairro Valentina I, nas ruas: Jurandir Ribeiro de Oliveira e Severino Freire; no Bairro do Bessa, na Rua Luiz Raimundo B. Carvalho; no Bairro do Cristo, na Rua Engenheiro Sérgio Rubens de Albuquerque; no Bairro</p>		

		<p>Castelo Branco II, na Rua Eurípedes Gadelha; no Bairro dos Novais, nas Ruas: Professora Ivete Lins Vitório, Travessa Santo Antônio, José Bonifácio, Pedro Freire de Mendonça, Nilda de Andrade Vaz, Rua da Alegria, Rua José Novaes, Plácido de Castro, José Novais, Maria Da Luz, Santo Antônio e José Antonio de Souza; no Bairro de Cruz das Armas, nas Ruas: São Salvador, Luiz Ponzi,</p>		
		<p>Travessa São Luiz, e na Rua Estela Moura; Outra Rua No Cristo: Comércio Arnaud; no Bairro Anatólia, na Rua: Adolfo Ferreira Soares Filho; No Conjunto Mangabeira VI, nas Ruas: Otília Ferreira Lima, Comunitário Severino G. de Almeida, Ivan de Assis Costa e Rua Antônio Freire da Nóbrega; nos Bairros: Presidente Médici e Morada Verde; No Bairro dos Bancários no Jardim São Paulo, nas Ruas: Joana Batista Cardoso, Josiara Telino, Claudenor Ferreira da Silva, Sebastião Avelino da Rocha, Professor Jorge Benício e Rua Maria Valeriano de Sousa Frade.</p>		
		<p>Implantar pavimentação asfáltica, no Bairro de Jaguaribe, nas ruas: Alberto de Brito, Professor Renato Carneiro da Cunha, Professor Antônio da Silva Melo, Coelho Lisboa, Oswaldo Pessoa e Marcílio Dias; nos Bairros que interligam: Grotão, Colinas do Sul e Gramame; no Bairro Jardim Cidade Universitária, nas Ruas: Nurismã Andrade Carneiro e Antonio Assunção de Jesus; no Bairro dos Bancários na Rua Waldemar Acioly; no Bairro Valentina, na Rua: Radialista Nilton Junior; no Bairro de Mandacaru, na Rua: Alfredo José Ataíde; no Bairro dos Bancários, na Rua: Antonio Assunção de Jesus.</p>		

Implantação do sistema de ciclovias	Dotar a cidade de um sistema de ciclovias proporcionando mais segurança aos ciclistas e pedestres	Implantar Ciclovias em diversos bairros: Na Avenida Hilton Souto Maior, no Conjunto José Americo, na Orla Marítima, no Corredor da Avenida Pedro II, até o bairro de Mangabeira, e nos principais corredores da cidade.	Km	40
Modernização e melhoria das vias de acesso aos transportes de massa	Modernizar e melhorar as vias de acesso aos transportes de massa visando manter melhor qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.	Ampliação de corredores viários, construção e recuperação de terminais urbanos. Modernizar e Melhorar o Trecho que dá Acesso ao Conjunto Altiplano, no Cabo Branco; Duplicar o corredor da Zona Sul que vai da Av. Pedro II até o Bairro de Mangabeira; e Interligar o Bairro Jardim Cidade Universitária com o Bairro dos Quadramares;	Km	100
Construção de equipamentos esportivos e de lazer	Construir equipamentos comunitários com o objetivo de proporcionar a estrutura do desenvolvimento da educação física e a prática de esportes amadores nos bairros populares.	Construção de quadra esportiva no Bairro Costa e Silva; Construir Quadra Esportiva no Bairro de Cruz das Armas, no Cruzamento das Ruas Quintino Dourado Maranhão com Vanderley Xavier ao Lado da Escola Municipal Almirante Barroso, especificamente na Comunidade do "Baleado";	und	15

Construção de centros de atenção integral à saúde - CAIS	Construir centros de atenção integral à saúde, como forma de atendimento à população.	Construção de centros de atenção integral à saúde.	und	3
Construção de unidades de saúde da família.	Construir unidades de saúde da família, tendo em vista a descentralização e o melhoramento do atendimento de saúde à população.	Construção de unidades de saúde da família.	und	50
Construção do hospital de trauma e ortopedia	Construir hospital de trauma e ortopedia, expandindo a rede física de saúde, no que diz respeito ao atendimento traumatológico.	Construção de hospital de trauma e ortopedia.	und	1
Construção do centro de referência de diabetes, hipertensão e idosos.	Construir centro de referência, promovendo um atendimento especializado aos portadores de diabetes, hipertensão e idosos.	Construção de centro de referência.	und	1
Construção da escola de qualificação de profissionais da saúde.	Construir uma escola de qualificação aos profissionais na área de saúde, promovendo um aprimoramento dos serviços de saúde.	Construção de escola de qualificação.	und	1
Recuperação e manutenção de Vias Públicas	Complementar e Manter em bom Estado de Conservação as Vias Públicas Pavimentadas e não Pavimentadas	Recuperar pavimento em parapiédos, asfalto, PMF, meio-fio, linha d'água, terraplenagem.	km	1000
Capacitação de recursos humanos	Promover de forma integrada a capacitação, a qualificação e a reciclagem dos servidores desta secretaria, com o objetivo de melhorar o seu desempenho.	Cursos técnicos, treinamentos, Seminários a Realizar	und	20
Acesso ao Autodromo Mário Andreazza	Construir acesso ao Autodromo Mário Andreazza para proporcionar melhores condições de deslocamento àquele centro desportivo.	Acesso ao Autodromo a Constr	und	01
Implantação do Sistema de Ciclovias	Dotar a cidade de um sistema de Ciclovias proporcionando mais segurança aos ciclistas e pedestres.	Implantar Ciclovias em diversos Bairros. Implantar Ciclovias no corredor da Avenida Pedro II indo até o Bairro de Mangabeira e em outros corredores e na Avenida Hilton Souto Maior, no Conjunto José Américo e na Orla Marítima.		

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006				
ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
Secretaria da Educação, Cultura e Esportes				
Projetos/ Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
Manutenção e conservação das escolas municipais	Assegurar condições adequadas para o funcionamento das escolas através dos serviços de manutenção técnica e reparos	Escolas a manter	Escola	90
Ampliação da Rede Municipal de ensino	Ampliar o acesso à escolarização através da aquisição de imóveis, construção e ampliação escolas, incluindo a construção de uma escola no loteamento Cidade Verde no bairro das Indústrias, em uma das três áreas de equipamentos comunitários existentes no referido loteamento, bem como a construção de outra escola nas proximidades da Rua Cidade de São Félix	Ampliar imóveis Escolas a construir Escolas a reformar Escola Santa Emília de Rodat a ampliar Escola Municipal Dom Helder Câmara a ampliar Escola Municipal Lions Tambaú a ampliar Escola Municipal Alton Cavalcanti a ampliar	Imóveis Escola Escola Escola Escola Escola Escola Escola	04 5 15 1 1 1 1 1
Informatização das escolas e dos centros da juventude	Informatizar a Rede Municipal de Ensino e Centros da Juventude através da aquisição de equipamentos, materiais de comunicação e softwares educativos	Escola a informatizar centro da juventude a informatizar	Escola Centro da Juventude	90 06

Formação continuada dos profissionais da educação	Promover o aprimoramento dos profissionais da educação através de cursos, palestras, seminários, aquisição de livros e revistas. Implementar os temas transversais na política de formação continuada dos profissionais em educação (professores, gestores e especialistas), sensibilizando as escolas para garantir ações concretas, no processo de ensino-aprendizagem, inclusive proporcionando a realização do II Seminário Gênero e Educação , através de uma parceria entre SEDEC e SINTEM.	Atividade de formação a realizar	Servidor	4.000
Formação continuada em sistema de informação aplicado á educação	promover o aprimoramento dos profissionais da educação no que diz respeito ao uso de softwares educativos e gerenciamento de educação	Atividade de formação a realizar	Servidor	4.000
Apoio ao estudante	Oferecer Kits escolares aos estudantes da Rede Municipal	Alunos a atender	Aluno	67.000
Alimentação Escolar	Ampliar a política de alimentação escolar visando contribuir para a melhoria das condições de aprendizagem do alunado assim como das condições de trabalho dos profissionais da educação	Projeto a realizar	Aluno Servidor	67.000 4.000
Projeto Ambientação e harmonização nas escolas municipais e centros da juventude	Criar ambientes harmonizados nas escolas de acordo com as necessidades da comunidade escolar, visando contribuir para a melhoria da qualidade de ensino	Escola a ambientar e Centros da Juventude a ambientar	Escola Centro de Juventude	90 06
Projeto Ciranda Curricular	Desenvolver oficinas curriculares e extra curriculares visando a implantação de novos espaços educativos	Oficinas a realizar	Oficinas	20

Projeto Brincar é Coisa Séria	Construir brinquedotecas e gibitecas como novos espaços sociais de aprendizagem, capazes de oferecer apoio pedagógico para as unidades escolares	Brinquedoteca a construir Gibiteca a construir	Brinquedoteca Gibiteca	03 02
Projeto de Bem com a Vida	Promover ações educativas no campo da saúde estimulando o desenvolvimento de hábitos saudáveis	projeto a realizar	Aluno Servidor	67.000 4.000
Conselhos Superiores de Educação	Proporcionar Condições físicas e materiais adequadas para funcionamento dos Conselhos	Conselhos a manter	Conselho	04
Apoio as ações educativas, culturais e/ou desportivas.	Colaborar no desenvolvimento de ações educativas culturais e/ou desportivas destinadas a crianças e adolescentes de baixa renda	Apoio a ações educativas Atividades a realizar	Entidades Escolas Centro da juventude Criança/Adolescente	40 90 06 5.000
Manutenção de serviços administrativos	Aperfeiçoar os serviços administrativos, tendo em vista o aumento da produtividade	Dispensável	Dispensável	dispensável
Desenvolvimento de ações educativas, culturais e desportivas	Promover eventos educativos, culturais e desportivos voltados para os alunos da Rede de ensino e comunidade Desenvolver em parcerias com outras instituições (universid.), INGS, meios de comunicação) e instâncias governamentais, campanhas educativas na mídia e em outros meios de comunicação que estimulem a equidade de gênero e, consequent. a construção de uma cultura não sexista, não homofóbica, não racista, contribuindo também p/ o enfrentamento da violên-	Eventos a realizar	Eventos	20

	cia urbana, especificamente, da violência contra a mulher, bem c/ para o enfrentamento das diversas formas de discriminação, em parceria com SEDEC, o CME, o SINTEM, as ONGS, a FUNJOPE, a SECOM e a imprensa local. Realizar em nível local uma conferência articulada pela CPPM, SEDEC, CME, SINTEM, ONGS, FUNJOPE e SECOM sobre gênero, raça e etnia e educação escolar formal e informal, a fim de tratar das diretrizes para as escolas públicas e privadas, em todos os níveis. A conferência deverá ser prévia p/ a conferência nacional. Revisar os parâmetros curriculares e as políticas educacionais sobre a ótica de gênero, raça e etnia, orientação sexual, geracional e pessoas com deficiências, considerando outras dimensões além da sexualidade em parceria c/ a SEDEC, CPPM, SINTEM e as universidades.	Conferência a realizar		
Democratização do acesso e permanência na Rede Municipal de ensino	Ampliar o atendimento das escolas municipais através da implantação de política de inclusão educacional para crianças, jovens e adultos.	Atividades educativas a realizar	Alunos a atender	Aluno 3.000
Saúde escolar	Oferecer melhores condições de saúde bucal aos alunos com a aplicação de flúor, bem como com a implantação de gabinetes odontológicos na rede municipal de ensino bem como oferecer melhores condições de saúde aos alunos portadores de necessidades visuais através da distribuição de óculos, em parceria com a SESAU.	Flúor a aplicar Óculos a adquirir Gabinetes odontológicos a serem implantados	Aluno Alunos Gabinete	10.000 2.400 22
Promoção de ensino pré-escolar	Assegurar o desenvolvimento integral da criança na faixa etária de 4 a 5 anos de idade, preparando-a para a inserção no ensino obrigatório, dando oportunidade de um acompanhamento sistemático por técnicos da SEDEC	Alunos em idade pré-escolar a serem atendidos	Aluno	4.000

Educação Especial	Garantir educação aos alunos portadores de necessidades especiais decorrentes de fatores físicos, ambientais e psicológicos, visando a sua integração social.	Alunos a serem atendidos	Aluno	500
Programa Municipal Dinheiro na Escola	Contribuir para a melhoria da gestão escolar através da distribuição dos recursos básicos repassados à unidades escolares	Escola a manter	Escola	90
Manutenção dos Conselhos de Escola	Desenvolver ações que visem o controle social da execução e da formulação de estratégias da política de educação nos conselhos escolares	Conselho a manter	Conselho	50
Centro de Referência	Criar centros de referência de cultura nos bairros para atendimento da população e de suas demandas, com atenção para as diferentes matrizes culturais, principalmente as africanas, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e fronteiriças em parceria FUNJOPE/SEDEC	Centros de referência de cultura a serem implantados	Centro de referência	05
Apoio a criança e ao adolescente em situação de exclusão social	Apoiar a criança e o adolescente nas instituições governamentais e não governamentais cadastradas no Conselho de Direito da Criança e do Adolescente	Crianças e adolescentes a serem atendidas	Pessoa	1.333

COORDENADORIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE	OBJETIVOS	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
Polo Esportivo	Instalar equipamentos esportivos na orla marítima visando a prática de esportes como forma de melhorar a saúde da população	Instalações de módulos	polos	82
Construção de campos de futebol e ginásios de esporte	Construir campos de futebol nos diversos bairros de João Pessoa, com o objetivo de desenvolver e integrar o esporte amador	campos de futebol a construir construção de ginásios poliesportivo	campo ginásio	07 03
Instalação de Cooper no Parque Solon de Lucena	Promover a melhoria da qualidade de vida da população através do incentivo à prática de Cooper	Cooper	Lagoa	2
Implantação do Informativo da Coordenadoria de Esportes	Promover e divulgar os eventos da Coordenadoria	Informativo	placas, outdoors	500
Apoio ao esporte amador	Promover eventos esportivos junto às comunidades de bairro, associações, clubes e federações, visando o fomento das atividades esportivas, bem como a implantação para crianças e adolescentes da escolinha de futebol	Realizar eventos esportivos Escolinha de futebol a ser criada	Atividades Esportivas a realizar Eventos esportivos a realizar Unidade	30 05 05
Vida Ativa na Terceira Idade	Implantar projeto de melhoria de qualidade de vida e de saúde das pessoas da terceira idade, em parceria com o Ministério da Saúde, Ministério do Turismo e Ministério do Esporte	Projeto qualidade de vida	projeto	03

Organização desportiva	Promover a capacitação, a qualificação e a reciclagem de profissionais nas diversas atividades desportivas.	Realizar seminários conferência	Realizar Seminários Conferências	3
Projeto Segundo Tempo	Possibilitar a integração de crianças e adolescentes através da criação da Escola Municipal de Esporte em parceria com o Ministério do Esporte	Desenvolvimento e iniciativa da prática esportiva	Programa Segundo Tempo Escola Municipal de Esporte	01 1
Intercâmbio Esportivo e Desportivo	Ensejar a integração de Alunos/atletas municipais	Olimpiada Brasileira universitária- JUB's	Jogos Jogos	01 01
Projeto Esporte e Lazer da Cidade	Desenvolver atividades físicas, esportivas e de lazer para portadores de necessidades especiais, idosos e crianças carentes	Atividades a desenvolver	Unidade	10
Educação Física e Desportos	Assegurar a infra-estrutura necessária para a prática de educação física e dos desportos nas escolas municipais, inclusive com a aquisição de equipamentos de recreação, tendo em vista a formação e o desenvolvimento integral do educando.	Escola a equipar	Escola	90

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006				
ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
ÓRGÃO:		SECRETARIA DE SAÚDE		
Projetos/Atividades	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2006
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Desenvolver ações que visem o controle social da execução e da formulação de estratégias da política de saúde do município, bem como o acompanhamento da execução financeira.	Conselho Municipal de Saúde a manter	conselho	1
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DISTRITAIS E GESTORES DE SAÚDE	Desenvolver ações que visem o controle social da execução e da formulação de estratégias da política de saúde nos Distritos Sanitários.	Conselhos Distritais de Saúde a manter Conselhos Gestores a manter	conselho conselho	5 76
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativos tendo em vista maximizar a produtividade do serviço público municipal.	Serviços administrativos apoiar	a unidade	1
PROTEÇÃO EM PRÓPRIOS NA ÁREA DA SAÚDE	Prestar serviços de segurança em próprios na área da saúde.	Serviços de Segurança apoiar.	a unidade	150
REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES.	Promover a regulação, o controle, a avaliação e auditoria dos procedimentos realizados nos serviços de saúde cadastrados pela Diretoria de Regulação.	Regular procedimentos cadastrados. Recuperar e reformar a Diretoria de Regulação.	ações prédio	400 1
		Implantar a Central de Regulação	central	1